

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 439/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, na 15ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, resolve **PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, para o cargo de Juiz de Direito da **COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ANANÁS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117ª da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 440/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, na 15ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, resolve **PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, a Doutora **JULIANNE FREIRE MARQUES**, Juíza de Direito da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, para o cargo de Juíza de Direito da **COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE XAMBIOÁ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117ª da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Extrato De Termo Aditivo

TERMO ADITIVO: LIC 2790/04

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2004

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORES: Clarismundo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel comercial, sito Av. Dom Jaime Schuck, antiga Av. Salgado Filho, Quadra 63, Lotes 10, 11 e 12, número 63, esquina com a rua 7, em Cristalândia – TO, onde atualmente funciona a sede do Fórum daquela Cidade.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (02/11/2005 a 31/10/2006).

VALOR MENSAL: R\$ 1.331,02 (um mil, trezentos e trinta e um reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2005 0501 02 122 0195 2001 Elem. Desp. 3.3.90.36(00).

DATA DA ASSINATURA: 02 de novembro de 2005.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – DALVA DELFINO MAGALHÃES – Presidente. Clarismundo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2005.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdãos

ADMINISTRATIVO No 34315 (03/0030133-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ –TO

REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

REQUERIDA: Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO

RELATOR: Des. MOURA FILHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO : Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: AJUDA DE CUSTO. JUIZ SUBSTITUTO. DESPESAS DE MUDANÇA. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. BENEFÍCIO NÃO REGULAMENTADO. A ausência de dotação orçamentária e inexistência de regulamentação da matéria impedem o deferimento do pedido de ressarcimento de despesas com mudança de magistrado em virtude de promoção para outra Comarca. Recurso não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos no 34315/03, nos quais figuram como Requerente Ademar Alves de Souza Filho e Requerida a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os membros do Conselho da Magistratura, por maioria de votos, em julgar improcedente o pedido do Requerente, nos termos do voto oral divergente do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com a divergência os Desembargadores JOSÉ NEVES e DALVA MAGALHÃES. O Desembargador MOURA FILHO – Relator – votou pelo provimento ao presente recurso. Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acórdão de 20 de outubro de 2005

RECURSOS HUMANOS No 2639 (03/0034293-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ - TO

REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

REQUERIDA: DES. PRES. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: RESSARCIMENTO

RELATOR: DES. MOURA FILHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: AJUDA DE CUSTO. JUIZ SUBSTITUTO. DESPESAS DE LOCOMOÇÃO. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. BENEFÍCIO NÃO REGULAMENTADO. A ausência de dotação orçamentária e inexistência de regulamentação da matéria impedem o deferimento do pedido de ressarcimento de despesas com locomoção de magistrado para substituição em outra Comarca. Recurso não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos – Recursos Humanos no 2639/03, nos quais figuram como Requerente Ademar Alves de Souza Filho e Requerida a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os membros do Conselho da Magistratura, por maioria de votos, em julgar improcedente o pedido do Requerente, nos termos do voto oral divergente do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com a divergência os Desembargadores JOSÉ NEVES e DALVA MAGALHÃES. O Desembargador MOURA FILHO – Relator – votou pelo provimento ao presente recurso. Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acórdão de 20 de outubro de 2005

RECURSOS HUMANOS No 2675 (03/0034653-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ –TO

REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

REQUERIDA: DES. PRES. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: RESSARCIMENTO

RELATOR: DES. MOURA FILHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: AJUDA DE CUSTO. JUIZ SUBSTITUTO. DESPESAS DE LOCOMOÇÃO. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. BENEFÍCIO NÃO REGULAMENTADO. A ausência de dotação orçamentária e inexistência de regulamentação da matéria impedem o deferimento do pedido de ressarcimento de despesas com locomoção de magistrado para substituição em outra Comarca. Recurso não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos – Recursos Humanos no 2675/03, nos quais figuram como Requerente Ademar Alves de Souza Filho e Requerida a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os membros do Conselho da Magistratura, por maioria de votos, em julgar improcedente o pedido do Requerente, nos termos do voto oral divergente do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com a divergência os Desembargadores JOSÉ NEVES e DALVA MAGALHÃES. O Desembargador MOURA FILHO – Relator – votou pelo provimento ao presente recurso. Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acórdão de 20 de outubro de 2005

REPRESENTAÇÃO No 1521 (03/0031266-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AUTOS 173/2002 – 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS –TO

REPRESENTANTE : ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO : MATIAS ANGELO GONZAGA

REPRESENTADA: A. M. R. P.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INFORMAÇÕES REQUISITADAS POR OUTRO JUÍZO. ATRASO JUSTIFICADO NA RESPOSTA. ACÚMULO DE SERVIÇO E DE ATRIBUIÇÕES. O atraso na remessa de informações ao juízo requisitante, justificado pelo acúmulo de serviço e de atribuições não pode ensejar reprimenda ao Magistrado, mormente quando integralmente prestadas as informações solicitados. Representação improcedente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Representação no 1521/03, figurando como Representante Abrange – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda., como Representada A. M. R. P. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, os membros do Conselho da Magistratura deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgaram improcedente a presente representação, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando o Relator as Exma. Sras. Desembargadoras DALVA MAGALHÃES – Presidente, WILLAMARA LEILA – Corregedora-Geral de Justiça, e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente. Acórdão de 28 de abril de 2005.

REPRESENTAÇÃO No 1539 (04/0039141-4)

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: PROCESSO Nº ADM-CGJ 1683

REPRESENTANTE : CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

REPRESENTADO: L. O. Q. F.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. CÓPIA DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ALEGADO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA CONTRA SERVIDORA PÚBLICA. FAVORECIMENTO DE PARENTE. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO LEGAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA. VEDAÇÃO. I A ausência de numeração e indicação do processo, no despacho de arquivamento, impossibilita a averiguação da veracidade da alegação de arquivamento de sindicância em processo administrativo, onde figurava como indiciado suposto parente. II Havendo motivo para instauração de sindicância contra servidora pública, qual seja, atraso no recolhimento das custas, não há que se falar em ausência de fundamentação para sua instauração, tampouco em favorecimento de parente. III A instauração de processo administrativo, com amparo em denúncia anônima, deve ser vista com ressalva, uma vez que não possui qualquer elemento idôneo que lhe dê credibilidade. IV Representação indeferida e arquivada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Representação no 1539/04, figurando como Representante Corregedor Geral de Justiça, como Representado L. O. Q. F. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, os membros do Conselho da Magistratura deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgaram improcedente a presente representação, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES, JOSÉ NEVES e MOURA FILHO. Ausência justificada da Exma. Sra. Desa. WILLAMARA LEILA. Acórdão de 20 de outubro de 2005

AUTOS ADMINISTRATIVOS No 34451 (03/0032196-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO
REQUERENTE: LUCIANO AYRES DA SILVA
REQUERIDA: C. M. B.
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: REMOÇÃO DE MAGISTRADO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. PEDIDO ARQUIVADO. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional estipula que o procedimento de remoção de magistrado, quando não instaurado de ofício pelo Tribunal, exigirá, além da representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Federal ou Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, a existência de interesse público, capaz de afastar a garantia constitucional da inamovibilidade dos juizes, prevista no inciso II do artigo 95 da Constituição da República. Inexistindo tais elementos, torna-se patente a ilegitimidade dos requerentes – advogados – o que implica no arquivamento do pedido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos no 34451/03, nos quais figuram como Requerente Luciano Ayres da Silva e Requerida C. M. B. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, pelo arquivamento deste feito, em razão da ilegitimidade dos requerentes para formulação de pedido de remoção de magistrado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada do julgamento, que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator as Desembargadoras DALVA MAGALHÃES e WILLAMARA LEILA. Ausência justificada dos Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO. Acórdão de 03 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Ata

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (15/12/2005), às 13:30 horas, na sala de reuniões da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, onde presentes estavam os desembargadores José Neves (Presidente), José de Moura Filho (Membro) e Marco Villas Boas (Membro), deu-se início à reunião extraordinária da CST-TJ/TO, convocada para deliberar sobre a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA nº 12/05, que recomendou a anulação do V Concurso Público para ingresso na magistratura tocaninense. Aberta a reunião, pelo Presidente foi noticiada a decisão do Conselho Nacional da Justiça, a respeito do concurso para Juiz Substituto, oportunidade em que, após as discussões pertinentes, e com a opinião unânime de que embora os questionamentos suscitados tenham sido atendidos pela CST-TJ/TO, o que não foi observado pelo CNJ, todavia, para evitar maiores prejuízos à Prestação Jurisdicional do Estado do Tocantins, foi formalizada a seguinte proposta: 1- acatar a sugestão do CNJ e decidir pela anulação administrativa do certame, a partir do Edital nº 02/2004, inclusive; 2- publicar novo edital, adequando-o às exigências da Emenda Constitucional nº 45/04, que tratou da reforma do Poder Judiciário; 3- atualizar o número de vagas disponíveis; 4- Assegurar a inscrição de todos os candidatos inscritos no certame anulado, desde que preencham os requisitos legais insertos no novo ordenamento constitucional; 5- Assegurar a devolução do valor da inscrição aos que não preencherem os requisitos legais e aos que desistirem de participar do novo concurso; 6- Agradecer o empenho e a dedicação dos dignos magistrados integrantes da Banca Examinadora na condução serena, competente e equilibrada do certame, convocando-os para enfrentar a nova jornada. Em seguida, passou-se à deliberação, com a **aprovação unânime de todas as propostas** supra mencionadas. Em consequência, restaram ordenadas as seguintes providências: 1- **Publicar o edital de anulação do V Concurso Público para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, assegurando a manutenção das inscrições dos candidatos que preencham os requisitos do novo ordenamento constitucional, bem como a devolução do valor da inscrição aos candidatos que não se enquadrarem nas novas regras e aos que não tiverem interesse em participar do novo certame, mediante requerimento instruído com o comprovante da inscrição e a indicação da agência e conta bancária para o depósito, até o prazo máximo de quinze (15) dias contados do encerramento do prazo para as inscrições ao novo certame;** 2- Oficiar à Presidência do TJ/TO cientificando-a desta deliberação e solicitando informações quanto ao número de vagas disponíveis na magistratura e o valor da remuneração atualizada prevista para o cargo de Juiz Substituto, para a inclusão no novo edital do certame; 3- Oficiar à OAB-TO cientificando-a desta deliberação e solicitando a indicação de um representante para, nos termos do artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, participar de todas as fases do certame, inclusive da elaboração do edital, no prazo de cinco dias, contados da juntada aos autos do comprovante do recebimento do ofício; 4- Oficiar à Desembargadora Jaqueline Adorno, Relatora da Ação Civil Pública nº 1404/04, cientificando-a desta deliberação, para as providências que entender pertinentes; 5- Oficiar aos Juizes membros da Banca Examinadora agradecendo-lhes pelo empenho e dedicação na condução serena, competente e equilibrada do certame e cientificando-os desta deliberação e convocando-os para integrar a nova Banca Examinadora; 6- Oficiar ao Conselho Nacional de Justiça cientificando-o desta deliberação; 7- Oficiar ao Conselho Federal da OAB cientificando-o desta deliberação. Nada mais havendo, para constar lavrou-se a presente ata que, lida e

achada conforme, vai assinada pelos membros e por mim, _____, José Zito Pereira Junior, Secretário da Comissão, que a digitei e subscrevo.

Desembargador JOSÉ NEVES
Presidente

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Membro

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Membro

Edital

EDITAL Nº 06/2005

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu presidente, torna público que, em reunião ocorrida nesta data, por deliberação unânime, acatando sugestão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA nº 12/05, RESOLVEU anular administrativamente o V Concurso Público Para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir do Edital nº 02/2004, inclusive, assegurando a manutenção das inscrições dos candidatos que preencham os requisitos previstos no novo ordenamento constitucional (EC 45/04), bem como a devolução do valor da inscrição aos candidatos que não se enquadrarem nas novas regras e aos que não tiverem interesse em participar do novo certame, mediante requerimento instruído com o comprovante da inscrição e a indicação da agência e conta bancária para o depósito, até o prazo máximo de quinze (15) dias contados do encerramento do prazo para as inscrições ao novo certame.

DADO E PASSADO aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco, na Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Eu, _____, José Zito Pereira Junior, Secretário da Comissão, que o digitei e subscrevo.

Desembargador JOSÉ NEVES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 120/ 2005

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR CELSO ARANDI SOUZA ROCHA, Diretor- Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 019/2005, de 1º de fevereiro de 2005, publicada no Diário da Justiça N.º 1.325, de 03 de fevereiro de 2005 e art. 12, § 1º, XXV do Regimento Interno desta Corte, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RONDINELLI MOREIRA RIBEIRO, Chefe de Divisão, Matrícula Funcional nº 227844, para substituir a Diretora de Cerimonial e Publicações, ELIZABETH ANTUNES RITTER, no período de **09.01 a 07.02.2006**.

Art. 2º. Comunique-se ao Servidor e anote-se em seus assentamentos funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 15 dias do mês de dezembro do ano 2005.

Celso Arandi Souza Rocha
Diretor- Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Escala de Plantão Forense

Em cumprimento à determinação do Decreto Judiciário 418/2005 e Portaria Nº 005/05, publicados no Diário da Justiça nº 1421 e 1426, respectivamente, segue abaixo a escala de servidores em plantão a fim de atenderem os casos reputados urgentes e essenciais, durante o período compreendido como recesso natalino, entre os dias 20/12/2005 a 06/01/2006.

PERÍODO	PLANTONISTA	TELEFONE
20/12 a 23/12/2005	Miryam Christiane Del Fiaco	63 – 9994.5155
24/12 a 27/12/2005	Sheila Nascimento	63 – 9994.5155
28/12 a 01/01/2006	Eloíza Curcino	63 – 9994.5155
02/01 a 06/01/2006	Sheila Nascimento	63 – 9994.5155

Drª Miryam Christiane Del Fiaco
Diretora Judiciária

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª Orfila Leite Fernandes

Intimação às Partes Decisões/Despachos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3355/05 (05/0046246-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Diogo Viana Barbosa e Outra
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITS. PAS. NEC.: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafadas INTIMADAS da DECISÃO de fls. 61/62, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por EUNICE MARIA DE OLIVEIRA e outros, servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, qualificados na exordial, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na transferência compulsória dos mesmos, como contribuintes e segurados do REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO ESTADO – IGEPREV, para o REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS). A mandamental tem por objetivo anular o ato que determinou compulsoriamente a transferência dos impetrantes do sistema previdenciário do Estado, hoje, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, para o REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS) com base na EC nº 20/98, que deu nova redação ao art. 40, § 12, da CF e a na Lei nº 8.213/91, alterada pela Lei nº 9.876/99. Impetrado contra o Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, figura no polo passivo da ação, além do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Conforme entendimento anterior desta egrégia Corte de Justiça, em sede dos MS nºs 2490, 2601 e 2464, onde também se discute a situação de servidores remanescentes do Estado de Goiás, por suscitação de questão de ordem, foi declinada a competência deste Sodalício para julgar as referidas ações, em razão da presença, na lide, do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, com a consequente remessa dos autos à Justiça federal, competente par o mister. Corroborando esse entendimento a decisão do STJ, verbis: “CONSTITUCIONAL. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. COMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR CAUSA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO RECLAMANDO CONTRA DESCONTO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E REAJUSTE DE VENCIMENTO.” (Conflito de Competência 11103/RJ – Rel. JESUS COSTA LIMA – 3ª seção – DJ 13.02.1995 p. 2211) Pelo exposto reconheço a incompetência deste colendo Tribunal de Justiça e determino a remessa dos autos à douta Justiça Federal após as providências pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2005. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Intimação às Partes Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS Nº. 4162/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO
IMPETRANTE: ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PACIENTE: SANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA.- Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA, impetra nestes autos ordem de habeas corpus a favor de SANDRO DE OLIVEIRA, que se encontra preso em Goiânia-GO., por decreto de prisão proferido pelo juiz de Direito da Comarca de Araguaína-TO., autoridade apontada como coatora, face a Ação de Execução de Alimentos, proposta pelas menores: NAYANA GUIMARÃES SOUZA DE OLIVEIRA, JORDANA GUIMARÃES SOUZA DE OLIVEIRA e MARIANA GUIMARÃES SOUZA DE OLIVEIRA. O decreto de prisão encontra-se às fls. 149 e por 30 (trinta) dias o enclausuramento do paciente. A ação foi recebida no dia 14 de abril/05, pela autoridade apontada, o paciente foi citado em 29.07.05, para efetuar o pagamento do débito alimentício, provar que o fez ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Consta de folha 90, “depósito/transferência para conta corrente”, no valor de R\$ 3.600,00, agência 2397, Bradesco/Goiânia – GO, datada de 03.08.05, para a conta 24.218-7, em nome de Jaqueline de Guimarães e Souza, genitora das menores. Verifica-se assim, que as 03 (três) últimas parcelas foram pagas antes do decreto de prisão do paciente. É da nossa constituição, que toda decisão deve ser fundamentada, em se tratando da liberdade de ir e vir do cidadão, o convencimento do magistrado deve ser externado com coerência. A decisão da autoridade que decretou a prisão do paciente, feita a mão, não externou o seu convencimento. Dessa forma está o paciente a experimentar constrangimento ilegal. O julgado abaixo é oportuno: “Habeas Corpus. Decisão não fundamentada que decreta prisão do devedor de alimentos pode ser cassada por HC” (RTJ 129/178,94/147). Assim, concedo a liminar pleiteada, determinando que expeça-se ALVARÁ de soltura ao cidadão Sandro de Oliveira, se por outro motivo não se encontrar preso. Remeta-se via fax as comunicações de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2005.” (a) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Ademir Antônio de Oliveira

Pauta

PAUTA Nº 01/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua primeira (1ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos onze (11) dias do mês de Janeiro do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5157/04 (04/0036923-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 5.098/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS E OUTROS.
AGRAVADO(A): FRANCISCA MARIA PINHEIRO DE SOUSA.
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
5ª TURMA JULGADORA
Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente
Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho

RELATORA
VOGAL
VOGAL

02) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6006/05 (05/0044150-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4873-0/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.
AGRAVADO(A): FÁBIO DE MONTECOR CALDAS.
ADVOGADO: ANDRÉA MONTECOR CALDAS E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
5ª TURMA JULGADORA
Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente
Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho

RELATORA
VOGAL
VOGAL

03) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4644/05 (05/0041021-6).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA E INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE LIMINAR Nº 391/04).
APELANTE: PEDRO RODRIGUES LIMA E FRANCISCO DAS CHAGAS.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA E OUTROS.
APELADO: VALENTIM VIEIRA PIZZONI E OUTRO.
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISORA
VOGAL

Intimação às Partes Decisões/Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6334/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Monitória nº 6226/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outros
AGRAVADA: JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS: Rosilena Freitas e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da AÇÃO MONITÓRIA Nº 6226/04, que lhe promove JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, recorre a este Tribunal, visando obter suspensividade da decisão guerreada, para conferir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto. Aduz a Agravante, que o agravado ajuizou ação monitória visando o recebimento de crédito no valor de R\$ 10.058,77 (dez mil e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), representados pelos títulos de fls. 19, a ação foi julgada procedente, e da referida sentença foi interposto recurso de apelação, o qual foi recebido pelo julgador da instância monocrática somente no efeito devolutivo. Alega ainda, que a decisão agravada feriu os dispositivos legais, quais sejam: artigo 520, 620 e 1.102C do CPC. Colacionou ensinamentos doutrinários, teceu outras considerações e concluiu pedindo a suspensão liminar da decisão fustigada e, no mérito, o provimento do presente recurso para reformar a decisão interlocutória impugnada, determinando que o apela seja recebido em ambos os efeitos. É a síntese do relatório. DECISÃO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e deve por isso ser conhecido. Entretanto, é de se ressaltar que, a priori, não ficou demonstrado nos autos, de maneira contundente, a teor do que dispõe o art. 558 do CPC, a Agravante não demonstrou a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação a ensejar a concessão da liminar pretendida. Com efeito, os argumentos usados pela agravante para que lhe seja conferida a suspensividade pretendida não foram capazes de modificar o entendimento já lançado pela instância singular, considerando que não se afigura a provisão jurisdicional de urgência, nem tão pouco a possibilidade de haver perigo de lesão grave e de difícil reparação. PROCESSUAL CIVIL – Embargos à execução. Sentença improcedente. Não confere efeito suspensivo ao recurso. Execução definitiva. Inteligência do art. 520 inciso V do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento improvido. (TRF 5ª R. – AGTR 2002.05.00.028599-6 – (46196) – AL – 4ª T. –

Rel. Des. Fed. Ricardo Mandarino – DJU 12.04.2005 – p. 404). Além do mais, com a nova redação dada ao art. 527, do CPC, pode o relator, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver risco de lesão grave e de difícil reparação, converter o Agravo de Instrumento em Retido. Dispõe o mencionado dispositivo: “Art. 527- recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I - ... (omissis); II - Poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão Jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação, remetendo os autos ao Juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente.” A vista do exposto, recebo o presente Agravo de Instrumento na modalidade de RETIDO, e, de consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de origem, para nos termos do art. 527, II, do CPC, serem apensados aos da ação principal. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1548/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Repetição de Indébito c/ Pleito Suplementar de Tutela Antecipatória nº 474/01, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juv. e Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO
RECLAMANTE: SPA – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: José Ribamar Mendonça Rabelo
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECLAMAÇÃO aforada por SPA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, alegando omissão por parte do JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO, consubstanciada em não proferir sentença nos autos da Ação de Repetição de Indébito c/c pedido de antecipação de tutela nº 474/01, ajuizada pela empresa reclamante em face do ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA RECEITA. A reclamante informa que o processo em epígrafe teve o seu curso normal até 21/01/2003, data em que os autos foram conclusos para sentença ao Juiz de Direito que estava respondendo pela referida Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, que o devolveu à Escrivania Cível em 03/05/2005, sem qualquer manifestação (certidão fls. 05). Alega que a matéria versada na ação epígrafada seria de suma importância para a empresa reclamante, pois estaria compelida a recolher ICMS, indevidamente, ao Estado do Tocantins, haja vista que atua no aludido Estado apenas como construtora. Arremata pleiteando, alternativamente, que o processo em comento seja avocado por este Tribunal para decidir a antecipação de tutela pretendida, restituindo os autos ao juízo a quo somente após o julgamento de mérito, ou a designação de um outro magistrado para julgar a lide. Inicial instruída com os documentos de fls. 05/55. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato, por sorteio. É a síntese do que interessa. Pelo manejo dos autos verifica-se que a presente Reclamação ou Correição Parcial não se amolda a qualquer das hipóteses de cabimento previstas no Regimento Interno desta Corte. De conformidade com as disposições insitas nos artigos 262 e 263 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 004/2001), somente é cabível Reclamação “dos despachos irreversíveis do Juiz que im-portem inversão da ordem legal do processo, ou resultado de erro de ofício ou abuso de poder” e “para pre-servar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões”. No caso vertente, a presente Reclamação foi ajuizada em face de suposta omissão praticada pelo Juiz-reclamado, no sentido de não proferir o julgamento de mérito da Ação de Repetição de Indébito c/c pedido de antecipação de tutela nº 474/01, ajuizada pela empresa reclamante em face do ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA RECEITA, embora lhe tenha sido concluso o referido processo em 21/01/2003. Com efeito, analisando as razões expostas na exordial, verifico que a natureza da pretensão ora deduzida pela empresa-reclamante não se mostra adequada ao rótulo eleito, pois, conforme já dito, não incide na espécie nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 262 e 263 do RJTJO, o que por si só afasta a possibilidade de Reclamação. Todavia, diante dos fatos narrados na inicial e na certidão acostada às fls. 05, entendo que, por uma questão de economia processual, estes autos deverão ser recebidos e autuados como representação e encaminhados à Corregedora-Geral da Justiça, para as providências que entender cabíveis. Diante do exposto, DETERMINO sejam os presentes autos encaminhados à Divisão de Protocolo e Autuação desta Egrégia Corte, a fim de que sejam re-autuados como Representação e, após, sejam remetidos à Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2005. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6323/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 6895-7/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros
AGRAVADA: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
ADVOGADO: Ricardo Ayres de Carvalho
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “1. ESPÉCIE: Agravo de Instrumento. 2. ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 3. PRÓPRIO: Sim. 4. TEMPESTIVO: Sim, conforme Certidão (fls. 16). 5. REFERÊNCIA: Decisão de fls. 83, proferida nos autos nº 6895-7/05, da Ação de Exceção de Competência, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. 6. AGRAVANTE: Banco Volkswagen S/A. 7.AGRAVADO: Moisés Nogueira Avelino. 8. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 522 e seguintes do CPC. 9. ALEGAÇÃO: - Que o fundamento para a extinção do processo sem julgamento do mérito insere-se no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, e não no inciso IV do artigo 267 daquele estatuto, pois consta da decisão agravada que o feito permaneceu parado por mais de 30 (trinta) dias. - Que a decisão recorrida nega vigência ao disposto no artigo 267, § 1º, do CPC, vez que o feito foi extinto sem que tenha sido intimado. 10. PEDIDO: Que atribua ao agravo o efeito suspensivo, nos termos dos artigos 527, III, e 558 do CPC. 11. DOCUMENTAÇÃO: Fls. 16/83. 12. ENCERRAMENTO: Em síntese, é o relatório. Decido. Após análise peculiar à atual fase processual, constatei no que se infere aos preceitos legais norteadores do

recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição inicial não fora instruída com cópia da procuração outorgada ao patrono da parte agravada, tida ali como documento obrigatório, e a sua ausência dá lugar ao indeferimento liminar pelo relator. Vale ressaltar que a inicial do instrumental relata o atendimento ao disposto no inciso III do artigo 524 do CPC, indicando o nome e endereço do advogado constante do processo, para efeito de intimação. Contudo, não fez juntar o mandato procuratório que possibilita ao julgador constatar ser o nome informado o patrono com poderes de representação do recorrido. É dever do agravante juntar as peças obrigatórias, pois a ausência de alguma delas, leva ao não conhecimento do recurso por instrução deficiente, vez que é ônus seu a formação do instrumento. Diante de tais motivos tenho por inadmissível o presente agravo, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 527, inciso I, combinado com o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6324/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº 19009-0/05, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros
AGRAVADA: CÍCERA LUCAS CARVALHO
ADVOGADO: Leonardo da Costa Guimarães
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 19.009-0/05, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Na decisão agravada (fls. 12), o magistrado a quo deferiu em parte a liminar postulada pela requerente-agravada na ação cautelar em epígrafe, e determinou que a requerida-agravante permitisse à autora-recorrida dar continuidade ao curso de Turismo, frequentar as aulas, fazer provas e apresentar os trabalhos durante o semestre em curso. Em suma, a agravante requer o provimento do presente recurso para que seja declarada a nulidade da decisão agravada, por entender que esta não observou as disposições contidas no art. 5º da Lei 9.870/99, tampouco o princípio da proporcionalidade. Colaciona os documentos de fls. 11/36, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, dentre outras peças obrigatórias, firmou-se na Jurisprudência como requisito sine qua non para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. Acerca do tema, trago à colação alguns arestos: “RESP – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO – INSTRUMENTO – A formação do instrumento deve ser focalizada pela parte. Toleram-se pequenas falhas. Não é o caso de falta de decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes.”1 “AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO – NÃO CONHECIMENTO – É ônus do agravante instruir a petição de agravo obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada ou documento equivalente, indispensável à prova da tempestividade do reclamo, bem como com cópia da Procuração outorgada pelo agravado. A falta de qualquer dessas peças e de concomitante justificativa relevante para a impossibilidade de sua juntada, impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento.”2 Compulsando atentamente estes autos, constata-se que estão desprovidos da certidão de intimação da decisão recorrida à agravante, sem o que o seguimento do agravo há de ser negado. Com efeito, a agravante não colacionou ao recurso esse documento essencial. Apenas juntou, dentre outros documentos, cópias reprográficas da decisão recorrida (fls. 12), e das procurações outorgadas aos advogados da agravada (fls. 16) e da agravante (fls. 17), respectivamente, através dos quais não se pode aferir a tempestividade da interposição deste recurso, por deles não constar nenhuma certidão de intimação dotada de fé pública. Válido ressaltar, que no caso sob exame não ocorre a hipótese de evidente tempestividade — o que tornaria prescindível a certidão de intimação da decisão recorrida —, haja vista que o decisum agravado está datado de 14/11/05, e este agravo só foi interposto em 09/12/05, ou seja, quinze (15) dias para além dos dez dias (art. 522 do CPC) seguintes à data da decisão agravada. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, com a redação dada pela Lei 9.139/95, e 557, caput, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que deficientemente instruído. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

RESP 132078/MG – rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro – v.u., – DJU 13/10/97, p. 51670. 2 In CD ROM Juris Síntese, TJSC – AI 97.001666-2 – 2ª C.C. – Rel. Des. Gaspar Rubik – J. 19.06.1997.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5225/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 2859/02, da 3ª Vara Cível
APELANTE: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: Otílio Ângelo Fragelli
APELADA: MARIA DE FÁTIMA ROCHA COSTA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA interpôs recurso de APELAÇÃO CÍVEL, autos nº 5225/05, da sentença exarada nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, que lhe move MARIA DE FÁTIMA ROCHA COSTA, e o condenou ao pagamento de R\$ 876,59 (oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). A empresa recorreu visando a reforma da sentença, conforme se vê as fls. 70 a 74. É o sucinto relatório. DECIDO. Examinando o presente recurso, constata-se que a parte recorrente não efetuou o preparo das custas processuais, conforme determina a Lei nº 1286, de 28 de novembro de 2001, a qual estabelece a cobrança dos Atos da Secretaria do Tribunal de Justiça (preparo), no Anexo único, item II, nº 2. De igual modo o artigo 511 do CPC estabelece: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (grifei) É entendimento uníssono da jurisprudência: “PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREPARO INTEMPESTIVO – DESERÇÃO – 1. O preparo recursal deve ser feito concomitantemente à interposição do agravo, conforme preceituam os arts. 525, § 1º, e 511, do Código de Processo Civil. 2. O preparo do agravo de instrumento efetuado fora do prazo legal estipulado para a sua interposição implica a deserção. 3. Agravo regimental improvido. (TRF 1ª R. – AGA 01000062851 – MG – 8ª T. – Relª Desª Fed. Maria do Carmo Cardoso – DJU 06.08.2004 – p. 223). DESTA FORMA, nego seguimento ao recurso nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, face à patente deserção. Publique-se e intímem-se. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2005. (a)Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – RELATOR”.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5090/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação Ordinária de Perdas e Danos nº 5.768/03, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC.(ª) MUNICÍPIO: Edmilson Domingos de Sousa Júnior
APELADO: ARCANJO PEREIRA DA CRUZ
DEF. PÚBLICO: José Abadia de Carvalho
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE VEÍCULO - VIA PÚBLICA COM VÁRIOS BURACOS E SEM SINALIZAÇÃO - OMISSÃO CULPOSA - DANOS MATERIAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. - Comprovado o nexo causal entre o fato administrativo (o defeito na pista de rolamento, agravado por falta de sinalização) e o dano, e indemonstrada culpabilidade do apelado que se apresenta como prejudicado, nasce a obrigação de indenizar por parte da administração. - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 5090/05, em que figuram como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, como apelado EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto que passa a ser integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5592/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 124/126.
AGRAVANTE: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHO LTDA
ADVOGADOS: Lourival Barbosa Santos e Outra
AGRAVADO: LUIZ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: Veronice Cardoso dos Santos e Outra
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEGUIMENTO NEGADO – EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO. - Inexiste na decisão qualquer dos requisitos do artigo 535 do CPC, e no presente caso, constata-se que houve erro grosseiro, pela não interposição de recurso específico. - Só se admite os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado em caráter excepcional, se manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para correção do erro verificado. Decisão mantida. - Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5592/05, decisão de fls. 124/126, em que figuram como embargante FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHO LTDA e como embargado LUIZ LOURENÇO DA SILVA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por não ter preenchido os requisitos de admissibilidade, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto) Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 30 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5138/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 2152/03, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO
APELANTE: BANCO FIAT LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
APELADO: IRON MARTINS LISBOA
ADVOGADO: Iron Martins Lisboa
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (REMESSA E PERMANÊNCIA INDEVIDA DE NOME EM SERVIÇO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO) –FIXAÇÃO EM QUANTIA QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. A condenação por danos morais no caso dos autos, em que a parte vivenciou situação desagradável e estressante por ter seu nome inserido em cadastro restritivo de crédito, a fixação do valor da indenização fica ao prudente critério do julgador. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 5138/05, em que figuram como apelante o BANCO FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, como apelado IRON MARTINS LISBOA, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do presente apelo NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto que passa a ser integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 30 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5156/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Indenização nº 0087/05, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
1º APELANTE: BANCO REAL S/A
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros
1º APELADO: INDÚSTRIA DE URNAS FUNERÁRIAS SÃO VICENTE LTDA.
ADVOGADOS: Marcos Garcia de Oliveira
2º APELANTE: INDÚSTRIA DE URNAS FUNERÁRIAS SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
2º APELADO: BANCO REAL S/A
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: DIREITO CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ENTREGA DE TALONÁRIO DE CHEQUES A TERCEIRO – FALHA DO BANCO – INDENIZAÇÃO CABÍVEL. - Restando comprovada a falha da agência bancária, ao entregar a terceiro de talonário de cheques da autora, posteriormente utilizados de forma fraudulenta, causando-lhe prejuízos, mostra-se acertada a decisão que impôs ao Banco o pagamento de indenização por danos morais. - O valor de R\$ 5.084,23 (cinco mil e oitenta e quatro reais e vinte e três reais), arbitrado na sentença, mostra-se razoável, diante das peculiaridades do caso e do entendimento jurisprudencial sobre a matéria. - Apelações improvidas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 5156/05, em que figuram como apelantes o BANCO REAL S/A e INDÚSTRIA DE URNAS FUNERÁRIAS SÃO VICENTE LTDA, como apelados INDÚSTRIA DE URNAS FUNERÁRIAS SÃO VICENTE LTDA e BANCO REAL S/A, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto que passa a ser integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 30 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5055/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2323-3/04, 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: SÔNIA MARIA ROSSATO
APELADO: EDILSON LIMA CARVALHO
ADVOGADO: José Abadia de Carvalho
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS ILEGALIDADE. 1- É entendimento dominante nos tribunais superiores, para que tenha legalidade a exigência do exame psicotécnico, além da previsão em lei é necessária que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 5055/05, em que figuram como apelante o ESTADO DO TOCANTINS, como apelado EDILSON LIMA CARVALHO, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto que passa a ser integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 30 de novembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4884/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 169/170
1º EMBARGANTE: ISÍDIO REIS DAS LUZ
ADVOGADO: Aristóteles Alves da Luz
1º EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outros
2º EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – BEG S/A
ADVOGADO: Dearley Kuhn e Outros
2º EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – BEG S/A
ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outros
EMBARGADO: ISÍDIO REIS DA LUZ
ADVOGADO: Aristóteles Alves da Luz
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – COBRANÇA INDEVIDA – REPETIÇÃO DO INDEBITO – RECONHECIMENTO DA OMISSÃO. - O acolhimento dos embargos de declaração é cabível em razão dos pressupostos elencados de forma taxativa no art. 535 do CPC. - O conhecimento de ambos os recursos é medida que si impõe, porém, acolho apenas os embargos apresentados pelo autor, para esclarecer o voto anterior já proferido, que passa te a seguinte conclusão: voto no sentido de prover os recursos manejados pelas partes e, em consequência, reformar a sentença de primeiro grau, apenas no tocante ao quantum dos danos morais, que reduz para o valor de R\$ 9000,00 (nove mil reais). - Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 4884/05, em que figuram como embargante ISÍDIO REIS DA LUZ, como embargados BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – BEG S/A e BANCO ITAÚ S/A, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e ACOLHENDO OS EMBARGOS, dando provimento aos embargos manejados, reformando a sentença de primeiro grau, apenas no tocante ao quantum dos danos morais que reduziu para o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do voto que passa a ser integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 30 de novembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6253/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Por Quantia Certa nº 868/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

ADVOGADOS: Ilza Maria Vieira de Souza e Outro

AGRAVADO: MARCELO CARMO GODINHO

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PERIGO DE DEMORA NÃO CARACTERIZADO – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO – CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO – JULGAMENTO DO MÉRITO – APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. – Deve-se indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ou a antecipação da tutela recursal ao agravo de instrumento se não caracterizada a possibilidade de a imediata execução da decisão monocrática tornar inútil o eventual provimento do agravo. É lícito ao Relator converter o Agravo de Instrumento em agravo retido quando não se tratar de tutela de urgência nem houver perigo de lesão grave de difícil reparação, como na espécie (art. 527, II, do CPC). Contudo, considerando que a matéria versada no agravo de instrumento não mais comporta discussão, afasta-se a conversão daquele recurso em Agravo Retido para, apreciando o mérito do recurso, julgá-lo manifestamente improcedente, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, redação de acordo com a Lei 9.756/98.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade para, com fulcro nas disposições contidas no art. 557, caput, do CPC, apreciando o mérito do Agravo de Instrumento em epígrafe, deixar de convertê-lo em retido e julgá-lo manifestamente improcedente. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador da Justiça Substituto. Palmas-TO, 30 de novembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6209/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 151/152

AGRAVANTE: OSVALDO RODRIGUES BRAZ

ADVOGADOS: Wesleyne Vieira Gomes e Outros

AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST.: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. I – O inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta ao relator do agravo de instrumento convertê-lo em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação; II – Não tendo o agravante demonstrado a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação, caso a decisão que negou seu pedido de tutela antecipada nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº. 2535/05 seja mantida, a conversão do agravo de instrumento em agravo retido é a medida que se impõe; III – Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 6209/05, onde figuram como agravante Osvaldo Rodrigues Braz e como agravada a Fazenda Pública Estadual. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão combatida em todos os seus termos, tudo de acordo com o relatório e voto apresentados, que passam a fazer parte deste acórdão. Votaram com o relator a Excelentíssima Sra. Juíza Ângela Prudente e o Excelentíssimo Sr. juiz Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. César Augusto M. Zaratín – Procuradora de Justiça substituto. Palmas, 30 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4038/04 (04/0035192-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 117/91, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

APELANTE: CERÂMICA SANTO ANTÔNIO LTDA

ADVOGADOS: Sílvio Alves Nascimento e Outros

APELADO: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: Juvenal Klayber Coelho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS. I – Para a procedência da ação de reintegração de posse, é necessário que a parte autora demonstre a presença dos requisitos elencados no artigo 927 do Código de Processo Civil, quais sejam: a sua posse; a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; a data da turbação ou do esbulho; a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. II – Se nem os documentos acostados aos autos nem as testemunhas arroladas pela autora/apelante foram capazes de comprovar que a mesma era a possuidora do imóvel em litígio, resta indubitável a improcedência do pedido, ante a falta de demonstração de um dos requisitos exigidos pelo artigo 927 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 4038/04, onde figuram como apelante Cerâmica Santo Antônio Ltda e apelada Tocantins Transporte e Turismo Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática, tudo nos termos do relatório e voto proferidos, que passam a fazer parte deste acórdão. Votaram com o relator o Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas e o Excelentíssimo Juiz Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 23 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5101/05

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO

REFERENTE: Ação de Ex Empto nº 2641/01, da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO

APELANTE: JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: José Pereira de Brito

APELADOS: ALVINA PEREIRA ARBUÉS, MARIA LIMA ARBUÉS NETA, ELISABETH PEREIRA ARBUÉS, BETY ROSA PEREIRA ARBUÉS, MARGARETH PEREIRA ARBUÉS, ARLETE PEREIRA ARBUÉS, JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS E GILSON LIMA CAMARÇO

ADVOGADO: Raimundo Nonato Carneiro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EX EMPTO – AQUISIÇÃO POR AD CORPUS – O IMÓVEL FOI VENDIDO COMO COISA CERTA E DISCRIMINADA, TENDO SIDO APENAS ENUNCIATIVA A REFERÊNCIA ÀS SUAS DIMENSÕES – IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. - O artigo 1.136 do CC/1916 estabelece que quando o imóvel é alienado como coisa certa e determinada, adquirido, portanto, pelo conjunto e não em atenção à área declarada, que assume caráter meramente enunciativo, tem-se a venda como sendo ad corpus. Se posteriormente é constatada a diferença a menor, não se há de falar em abatimento, porquanto restou demonstrado que não houve alteração dos marcos e dos limites da área registrada, mas tão somente a verificação de que a demarcação da área, após a medição, é menor, caracterizando-se a ocorrência de erro material não conhecido pelos vendedores. Neste caso, não comporta nem a complementação, nem o abatimento no preço. - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 5101/05, em que figuram como apelante o JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO, como apelados ALVINA PEREIRA ARBUÉS, MARIA LIMA ARBUÉS NETA, ELISABETH PEREIRA ARBUÉS, BETY ROSA PEREIRA ARBUÉS, MARGARETH PEREIRA ARBUÉS, ARLETE PEREIRA ARBUÉS, JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS E GILSON LIMA CAMARÇO, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto que passa a ser integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 30 de novembro de 2005.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2441/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3106-6/04, 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

REMETENTE: JUIZA SUBSTITUTA DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: DÉBORA FERNANDA DA SILVA NEVES

ADVOGADOS: Paulo Roberto Risuenho

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS ILEGALIDADE. 1- É entendimento dominante nos tribunais superiores, para que tenha legalidade a exigência do exame psicotécnico, além da previsão em lei é necessária que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2441/05, em que figura como remetente a Juiz Substituta da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Impetrante DÉBORA FERNANDA AS SILVA NEVES e como Impetrado PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão.

Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Sr. Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto) Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 30 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5098/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Revisão Contratual para Imputar Juros no Pagamento do Principal c/c Repetição do Indébito nº 71/99, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
APELANTE: VALDIR GHISLENE CESAR
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: Adelmo Aires Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PARA IMPUTAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO – O STJ TEM PRECONIZADO A POSSIBILIDADE DE REVER, DE OFÍCIO, CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS, PARA ANULÁ-LAS, COM BASE NO ART. 51, IV DO CDC. - O Código de Defesa do Consumidor rege as operações bancárias, por se tratar de relações de consumo. Quanto aos juros remuneratórios, devendo ser aplicada a regra vigente ao tempo do fato, no que se refere a limitação dos juros em 12% ao ano. - A revisional de contrato é a ação que tem o condão de declarar nulas cláusulas contratuais leoninas e abusivas nos contratos, extirpando a capitalização, afastando o anatocismo, como a comissão de permanência e correção monetária, a TR, e determinar a repetição do indébito do que for apurado, cobrado indevidamente, a ser apurado em liquidação de sentença. -Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 5098/05, em que figuram como apelante VALDIR GHISLENE CESAR, como apelado BANCO BRADESCO S/A, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença, julgando-a procedente para declarar nulas as cláusulas contratuais leoninas e abusivas, e determinar a aplicação dos juros remuneratórios de 12% ao ano, sem capitalização, afastando o anatocismo, como a comissão de permanência e correção monetária, a TR, e determinar a repetição do indébito do que for apurado, cobrado indevidamente, nos termos do voto que passa a ser integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 30 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5103/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Dano Moral e Abalo de Crédito e Pedido de Tutela Antecipada nº 7.742/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
APELANTE: C & A MODAS LTDA
ADVOGADOS: Isaque Lustosa de Oliveira e Outros
APELADO: ADRIANNI BARROS COSTA
ADVOGADOS: José Arthur Neiva Mariano e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL – DANO MORAL – REMESSA E PERMANÊNCIA INDEVIDA DE NOME EM SERVIÇO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – FIXAÇÃO REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – A remessa e a permanência de nome em serviço de restrição de crédito, enseja reparação por danos morais. No presente caso, o valor fixado na indenização concedida foge da razoabilidade. - A redução do valor arbitrado é medida que se impõe, para que seja adequado ao entendimento dominante nesta Colenda Câmara. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de Apelação Cível nº 5103/05, em que figura como apelante C & MODAS LTDA e como apelado ADRIANNI BARROS COSTA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir o quantum indenizatório, para R\$12.000,00 (doze mil reais), mantendo os demais termos da sentença, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 16 de novembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6243/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 30/31
EMBARGANTE: AZÍLIO CARNEIRO FILHO
ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida
EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE
ADVOGADO: Marcus Vinícius Soares de S. Maia e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. . Os embargos declaratórios não são recursos apropriados à impugnação de decisão monocrática de relator. Contudo, em face do princípio da fungibilidade, deve ser convertido em agravo regimental se interposto no prazo legal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO - AGRAVO REGIMENTAL - FALTA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE OS ARTIGOS 527, III e 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PROVIMENTO NEGADO. . A decisão proferida quando se examina a possibilidade de se atribuir efeito suspensivo em agravo tem como finalidade demonstrar se o pedido atende ou não aos cânones dos artigos 527, III, e 558 do CPC, não estando o relator obrigado a transcrever tais dispositivos em sua conclusão. . Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 6243, onde figuram como Embargante Azílio Carneiro Filho e como Embargada Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente, mas NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Exma. Srª. Juíza ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm.ª. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5147/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento da Negativação c/ Pedido de Tutela Antecipada e Indenização nº 2011/03, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO
APELANTE: ITACIR PITHAN BORGES
ADVOGADOS: Marcelo Palma Pimenta Furlan e Outros
APELADO: ITAUCARD FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros
RELATOR: Des. ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DA NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO – MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (REMESSA E PERMANÊNCIA INDEVIDA DE NOME EM SERVIÇO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO) –FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS NOS LIMITES E EM QUANTIA QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. - A condenação por danos morais como no caso dos autos, em que a parte vivenciou situação desagradável e estressante por ter seu nome inserido em cadastro restritivo de crédito, a fixação do valor da indenização fica ao prudente critério do julgador, a majoração pretendida se mostra incabível, pois a sentença recorrida mostrou que a arbitração se deu dentro da razoabilidade. - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 5147/05, em que figuram como apelante o ITACIR PITHAN BORGES, como apelado ITAU CARD FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do presente apelo NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto que passa a ser integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6004/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 105/05, da Vara Cível da Comarca de Arraias-TO
AGRAVANTES: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA e IZABEL VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO: Isau dos Santos
AGRAVADOS: VALDOMIRO MINATEL e HUGO MINATEL
ADVOGADO: Edvan Gomes Lima
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – REVOGAÇÃO – LIMINAR – CONCESSÃO - RELAÇÃO PROCESSUAL – EXCLUSÃO – INDEFERIMENTO. - Pode o julgador, frente às constatações certificadas do Oficial de Justiça que supriram as provas de que a inicial ressentia, revogar o despacho que designou a audiência de justificação prévia, e proferir decisão concessiva ou não da manutenção ou reintegração “in limine” da posse. - Mantém-se a decisão que concedeu a proteção possessória in limine quando devidamente atendidos os requisitos do artigo 927 do CPC e ausente qualquer ilegalidade, como no caso. - Não se exclui da relação processual aquela que possa vir a integrar a ação possessória, máxime se a irrisignação implica em reconhecê-la como uma provável esbulhadora ou turbadora da posse demandada. - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6004/05, onde figuram como Agravantes Antônio Francisco da Costa e Izabel Vieira de Barros e, como Agravados, Valdomiro Minatel e Hugo Minatel, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do agravo, mas negou-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e Exma. Srª. Juíza ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE. Ausência justificada do Exmos. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmª. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5089/05

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO
REFERENTE: Ação Embargos de Terceiro nº 355/96, da Vara Cível Comarca de Goiatins - TO
APELANTE: ANTÔNIO LIMA COELHO
ADVOGADO: Aldeith Lima Coelho e Outra
APELADO: LOURDES SALAZAR PAYARES
ADVOGADOS: Fernando Henrique de Avelar Oliveira e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: PROCESSO CIVIL - CARÊNCIA DE AÇÃO – REJEIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO – EX-ESPOSA – PARTILHA DE BENS JÁ DEFINIDA - (ARTS. 1.046 E 1.050 CPC) - ADMISSIBILIDADE. 1. A preliminar de carência de ação deve ser rejeitada, pois

todos os requisitos da lide foram atendidos. 2. No mérito, a ex-esposa é parte legítima para embargar a execução na condição de terceiro, para defesa de sua propriedade, quando a partilha dos bens do casal se deu antes da propositura da execução. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 5089/05, em que figuram como apelante ANTÔNIO LIMA COELHO, como apelada LOURDES SALAZAR PAYARES, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto que passa a ser integrante deste acórdão., Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 23 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL No 4315 (04/0038216-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela nº. 359/02, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo
APELADOS: NELSON ALVES MOREIRA E MARIA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO: Varlei Alves Ribeiro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. AFASTAMENTO. QUITAÇÃO DA DÍVIDA POR SUB-ROGAÇÃO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO TERMO DE QUITAÇÃO. EXTINÇÃO DO DÉBITO. DECISÃO MANTIDA. I- A execução e/ou interposição de acordo entre particulares firmado e homologado na Justiça Federal não fixa a competência daquele juízo. Competência da Justiça Estadual. II- Emerge dos autos que a intenção do Apelante no momento do acordo firmado na ação expropriatória que teve seu curso na Justiça Federal era a de dar quitação ao débito no valor ali estabelecido, pois, por ter garantia privilegiada, não abriria mão de seus direitos para ratear a indenização com outros habilitantes. Decorre daquele a intenção da quitação principalmente observando-o em conjunto com sua aceitação pelos outrora expropriados, que só concordaram mediante a plena e total quitação das obrigações e extinção dos débitos, motivo pelo qual o mesmo foi homologado pelo Juízo Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 4315/04, figurando como Apelante Banco da Amazônia S/A – BASA e como Apelados Nelson Alves Moreira e Maria Aparecida Ribeiro Moreira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Juizes BERNARDINO LIMA LUZ e MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 16 de novembro de 2005

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6143/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 11952-2/05, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
AGRAVANTE: IVANA GODINHO PAES
ADVOGADOS: Remilson Aires Cavalcante e Outro
AGRAVADO: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS: César Fernando Sá R. Oliveira e Outros
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO — REQUISITO NÃO CARACTERIZADO – EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO – RECURSO NÃO PROVIDO. Deve-se indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento se não caracterizada a relevância da fundamentação acerca do direito alegado. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exm.º Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador da Justiça Substituto. Palmas-TO, 30 de novembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 4082/2005

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILSON MOREIRA NETO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PACIENTE: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA
ADVOGADO: Wilson Moreira Neto
PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - DEPÓSITO JUDICIAL DE SEMOVENTES – SALVO CONDUTO IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA. – Tratando-se de depósito judicial, irrelevante a circunstância de os bens depositados serem fungíveis e consumíveis, mostrando-se possível e legítima a prisão civil do depositário infiel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS nº 4082/05, em que figuram como impetrante WILSON MOREIRA NETO, paciente Antenor Aguiar Almeida, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher a manifestação ministerial, e nos termos do voto do relator negar a ordem pleiteada, e em razão disso, revogou o salvo

conduto, anteriormente concedido. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e os Juizes ÂNGELA PRUDENTE e MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça – substituto, Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 30 de novembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5933 (05/0043690-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse no 6389/04, da Vara Cível da Comarca de Dianópolis –TO
AGRAVANTE: JURCELES DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
AGRAVADOS: AKIRA KUME YONEYAMA E OUTRO
ADVOGADAS: Idê Regina de Paula e Outra
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEFERIDA NO JUÍZO “A QUO”. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. I – Em sede de agravo de instrumento contra decisão que deferiu liminarmente e sem audiência de justificativa a reintegração de posse de imóvel rural, compete ao juízo “ad quem” apenas a verificação da existência dos requisitos legais para a concessão da medida urgente na instância singela. II – A preexistência, no juízo de origem, de ação de usucapião envolvendo os mesmos litigantes, somada à demonstração, pelo agravante, do exercício da posse pacífica e continuada do imóvel por muitos anos e ao risco de dano alimentar que advirá da reintegração de posse constituem motivos suficientes para a reforma da decisão que deferiu a liminar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5933/05, nos quais figuram como Agravante Jurceles de Melo Rodrigues e Agravados Akira Kume Yoneyama e Outro. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão agravada, que concedeu liminarmente a reintegração de posse da área em litígio aos agravados, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes BERNARDINO LIMA LUZ – Vogal e o Juiz MÁRCIO BARCELOS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 16 de novembro de 2005

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Wandelberte Rodrigues de Oliveira

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS N.º 4134 (05/0046125-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LOURINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
PACIENTE: DOMINGOS MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e Louriney da Silva Moraes
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, brasileiros, advogados, inscritos na OAB – TO sob os nºs. 284-A e 1238-B, respectivamente, impetram o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Domingos Martins Rodrigues, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Lote 09, no Município de Esperantina – TO., apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis – TO. Aduzem, os Impetrantes, que o Paciente encontra-se preso preventivamente, desde o dia 20 de janeiro de 2004, sob a acusação de prática de crime capitulado no art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal. Alegam os Impetrantes, que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal, devido ao excesso de prazo, eis que, não devido por culpa do mesmo. Ressaltam ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, domicílio e trabalho certo. Ao final, pleiteiam a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. Às fls. 240, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter o Magistrado a quo agido corretamente, pois presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Quanto ao excesso de prazo alegado pelos Impetrantes, é entendimento já pacificado de que a demora decorrente de cumprimento de Carta Precatória e Diligências, não são motivos justificadores de excesso de prazo, ainda mais quando se trata de processo com vários réus. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de dezembro de 2005. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4128/05 (05/0046003-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
PACIENTE: LUIZ ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(S): Fernando Henrique de Andrade
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB sob o número 2464 - TO, em favor do paciente LUIZ ARAÚJO DA SILVA, onde aponta como autoridade coatora o juízo da Comarca de Wanderlândia - TO. Alega o impetrante que o paciente está preso desde o dia 06.07.2005 por mera suspeita de ilícito penal, aduzindo que o mesmo não fora preso em flagrante e que nem existe ordem fundamentada de autoridade judiciária. Assevera ainda que, face à delonga na apreciação do pedido de liberdade provisória, que se estendeu por mais de 05 (cinco) meses, o paciente fora severamente prejudicado em seus direitos constitucionais, tais como o princípio do devido processo legal e o da legalidade na execução penal. Ressalta ainda que o paciente em momento algum cria ou mesmo irá criar dificuldades no transcorrer do andamento do inquérito e que, também por isso, preenche todos os requisitos para a concessão da liberdade provisória com ou sem fiança. Enfatiza que o tratamento dado a seu caso é mais severo do que aquele dado aos crimes hediondos, merecendo assim a concessão da liberdade provisória, tendo em vista também sua necessidade de laborar para garantir o sustento seu e de seus entes. Após afirmar presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora na prestação jurisdicional, requer a concessão da ordem já em caráter liminar. Após despacho desta relatoria postergando a análise da liminar para momento posterior aos informes, a autoridade inquinada coatora científico (informes - fls.) que o paciente fora preso em flagrante após constar a vítima com uma arma de fogo a lhe entregar o veículo. Informou ainda a autoridade apontada coatora que a instrução criminal ainda não encerrou, mas que resta apenas ouvir as testemunhas de defesa. Em novas informações prestadas pela autoridade inquinada coatora (fls.), esta relatoria fora informada que o paciente fora colocado em liberdade para assim aguardar o julgamento. Era o necessário a relatar. D E C I D O. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de LUIZ ARAÚJO DA SILVA via advogado, onde aponta como autoridade coatora o juízo da Comarca de Wanderlândia - TO. Ante a noticiada soltura do Paciente, por força do artigo 594 do CPP (direito de apelar em liberdade), à evidência cessou o alegado constrangimento ilegal, restando assim prejudicado o presente Writ, razão pela qual, com fulcro no artigo 659 do CPP e também fulcrado no artigo 30, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, julgo prejudicado o pedido. Transitada esta decisão em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2005. Desembargador Antônio Félix - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4153/05 (05/0046448-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO
 PACIENTE: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): Francisco José Sousa Borges
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB - TO sob o número 413-A, em favor do paciente JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, onde apontou como autoridade coatora o r. juízo da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso - TO. Alega o impetrante que fora requerida prisão temporária do paciente, tendo em vista suposta prática de colaboração na realização do crime de homicídio cometido contra a vítima Raimundo Nonato Martins dos Santos. Aduz que embora o paciente tenha negado qualquer participação no crime e o acusado Francisco Queiroz Batista confessado ser o único autor do delito, a autoridade policial solicitou a decretação das prisões preventivas de ambos, permanecendo o paciente encarcerado até a presente data. Enfatiza o impetrante que o acusado confesso do crime requereu laudo de exame de sanidade mental, causando a suspensão do normal andamento do feito, prejudicando assim o paciente que em nada se beneficiará com o laudo, seja ele qual for. Assevera que, com esta paralisação, a audiência de testemunhas de defesa não foi sequer designada, resultando em excesso de prazo na prisão do paciente (cento e três dias), sem que a formação da culpa tenha se finalizado. Colacionou vasta jurisprudência que caminha no sentido de entender presente constrangimento ilegal na prisão por excesso de prazo na instrução criminal. Era o necessário a relatar. D E C I D O. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, onde apontou como autoridade coatora o r. juízo da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso - TO. Alegou o impetrante em síntese que está sofrendo constrangimento ilegal em sua prisão, devido ao excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, devido ao pedido de exame de insanidade mental requerido por outro acusado, réu confesso. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o presente deferimento em caráter liminar a presença concomitante da fumaça do bom direito e do perigo da demora na prestação jurisdicional. Pois bem. Em que pese a alegação do impetrante de que o outro acusado assumiu sozinho a autoria do homicídio sob análise, hei por bem ressaltar que, em contato telefônico mantido com a MM. Magistrada titular da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso na data de hoje (15.12.05), esta relatoria fora informada que o exame de balística resultou comprovado resquícios de pólvora em ambas as mãos do paciente em epígrafe. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrado a presença concomitante do Fumus boni iuris e do Periculum in mora, INDEFIRO a presente ordem e determino sejam os autos encaminhados à d. Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal, tendo em vista já terem sido prestadas as informações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2005. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Francisco de Assis Sobrinho

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 2/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 17(dez) dia(s) do mês de janeiro (01) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1947/05 (05/0043337-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1956/04 - DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, CP E ART. 14, DA LEI Nº 10.823/04, AMBOS C/C ART. 69, CAPUT, DO CP.
 RECORRENTE: SAULO BARROS BORBA.
 ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI E MARY ELLEN OLIVETI E MARY ELLEN OLIVETI E OUTRO.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Intimação às Partes **Decisões/Despachos**

HABEAS CORPUS Nº 4148/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, advogada, postula ordem de Habeas Corpus preventivo a favor de Sebastião Luiz de Oliveira, ambos qualificados na inicial. O paciente é apontado como autor de homicídio, constando como vítima, Luciana Martins Spindola e Francisco Rocha da Silva, sendo que a primeira vítima veio a óbito. O fato ocorreu no dia 02 de setembro do ano em curso, o réu apresentou-se espontaneamente no dia 07 do mesmo mês. Verifica-se nos autos o Decreto de Prisão Preventiva do paciente datado de 08 de setembro/05 onde ressalta que é para assegurar a aplicação da lei penal. Consta dos autos, documentos como títulos de propriedade rural, contas bancárias e outros, em nome do paciente situados no distrito da culpa. Verifica-se também que é primário e pratica trabalho honesto. O fato ocorreu no dia 02 de setembro/05, o paciente apresentou-se no dia 07 do mesmo mês, a prisão foi decretada no dia seguinte a apresentação espontânea (08); não consta que houve perseguição ou busca do paciente. A prisão tem como causa, "...assegurar a aplicação da lei penal". A nossa Constituição Federal/88, acentua bastante a condição de ir e vir do cidadão (art. 93, IX), onde mostra para a sociedade a necessidade do ergastulamento; na mesma linha, exige que a decisão seja fundamentada, não admite apenas a citação de disposição legal, deve ser motivada, não se admitindo suposições ou conjecturas. Como já expomos, o réu é primário não possui passado desabonador e reside no distrito da culpa, apresentou-se a autoridade policial antes de ser decretada a sua prisão. O decreto prisional não está devidamente motivado, limitou-se à alegação de que o paciente evadiu-se do distrito da culpa. Assim, concedo a liminar pleiteada por SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devendo ser expedido SALVO conduzido a seu favor. Colha-se as informações da autoridade acioimada de coatora, no prazo de 48:00 horas. Após, com ou sem as informações de-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Fica o Sr. Secretário da Câmara, autorizado a assinar as devidas notificações. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4154

IMPETRANTE : JOAQUIM GONZAGA NETO
 PACIENTES: WILHAS ARAÚJO CARVALHO E REMI ALVES DE CARVALHO
 IMPETRADO:MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA
 RELATOR : DES. JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar concessiva da ordem, impetrado pelo advogado JOAQUIM GONZAGA NETO em prol dos pacientes WILHAS ARAÚJO CARVALHO E REMI ALVES DE CARVALHO contra os quais o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA os manteve em prisão preventiva. Com efeito, o impetrante declina que pretende através do presente writ a revogação do decreto de custódia preventiva expedido contra ambos os pacientes. O impetrante faz um breve relato dos fatos onde informa que os pacientes são acusados da prática do crime capitulado no art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro (homicídio qualificado), tendo em vista que no dia 27/09/2001 o paciente Wilhas Araújo Carvalho com o fim de repelir injusta agressão da vítima, desferida contra si e seu pai, o segundo paciente, atirou com uma arma de fogo tipo "espingarda" causando-lhe a morte. Quanto ao paciente Remi, alega que este não teria tido qualquer participação no crime. Segundo a narrativa do impetrante, no momento dos fatos o mesmo estaria apenas na companhia de seu filho, presenciando tudo sem poder fazer nada. No mais, o impetrante cuida em discorrer sobre os dispositivos legais relativos aos requisitos do art. 312 do CPP. Com estes argumentos requerem a ordem em caráter liminar para verem revogado o decreto de prisão preventiva in tella . A inicial veio instruída com os documentos de fls 008/038-TJTO. Este é o relatório. DECIDO. Compulsando os autos verifica-se que o Juízo a quo (fls. 038) manteve os paciente em custódia cautelar em face do que dispõe o artigo 2º, II da Lei dos Crimes Hediondos, determinando que assim fiquem até o julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Para melhor elucidação, transcrevo o referido dispositivo legal, in verbis: Art. 2º, Lei 8.072/90 – Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I – anistia, graça e

indulto; II – fiança e liberdade provisória. Diante disto, encontra-se obstaculizada a pretensão do impetrante, pelo menos em caráter liminar, vez que ausente o fumus boni iuris, elemento sustentador da concessão da tutela em caráter antecipatório. Em face do exposto, ausente um dos pressupostos autorizadores da medida, cujas presenças poderiam ensejar uma eventual soltura em caráter de antecipação, NEGOU a concessão do writ reclamado pelo impetrante em sede de liminar. Notifique-se a autoridade acopiada de coatora para que preste seus informes que julgar necessários. Após, colha-se o parecer da digna Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2005. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

Edital

003/05 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, FABRÍCIO MOREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 02/01/1983, natural de Campina Grande/PB, filho de Marinésio Moreira Silva e Maria de Fátima Moreira santos, residente na av. Colinas, 246, ST entroncamento, nesta, e atualmente em lugar incerto e não sabido incurso nas sanções do art. 155, caput, do § 4º I e IV do CPB fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 22/02/06, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (16/12/2005). Eu, _____, Escrevente do crime, lavrei e subscrevi

Edital

004/05- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 1.757/04)

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, PAULO ROBERTO CARDOSO CASTRO, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 05/03/1980, natural de desta urbe, filho de Melquíades Alves de Castro e de Marisete Cardoso Castro, residente na rua 06, nº 259, Setor Dom Orione, Araguaína/TO., e atualmente em lugar incerto e não sabido incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV (em concurso de pessoas) c/c art. 29, ambos do CPB.fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 23/02/06, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (16/12/2005). Eu, _____, Escrevente do crime, lavrei e subscrevi

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de GUARDA, PROCESSO Nº 14.210/05, requerida por MARGARIDA FARIAS CARVALHO em face de EVANGELISTA DA SILVA e EDITE FARIAS RIBEIRO, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. EVANGELISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação supra citada, e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a Autora alegou, em síntese, o seguinte: Quer a guarda dos menores Thiago Farias Ribeiro; Joviele Farias da Silva; Larissa Bruna Farias da Silva e Emily Ketlyn Farias da Silva, em razão da mãe dos mesmos estar escolhida na Cadeia Pública de Babaçulândia-TO., e o pai em lugar incerto e não sabido. requer a citação dos requeridos por precatória e via edital; Atribuiu valor à causa; Pede deferimento; Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc... R. e A Defiro a gratuidade judiciária. Com o objetivo de resguardar os interesses dos menores, que tem a mãe cumprindo pena e o pai em lugar incerto e não sabido, defiro a guarda dos mesmos, a favor da avó materna. Expeça-se o termo de compromisso. Citem-se, a primeira por mandado e o segundo por edital com prazo de vinte dias, para, querendo, oferecerem resposta ao pedido, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27.10.2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL Nº 022

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 9269/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COMERCIAL SETUBAL LTDA, CNPJ Nº 00.102.624/0001-10 e de seus sócios solidários, FRANCISCO SETUBAL DE OLIVEIRA, CPF Nº 071.070.991-91, e DALVA SARAIVA MENDES DE SOUSA, CPF/MF Nº 231.619.731-00, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.016,94 (dois mil, dezesseis reais e noventa centavos), representada pela CDA nº A-447/02, datada de 11/04/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 023

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 15.397/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DISPIL DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA, CNPJ Nº 00.526.765/0003-21 e de seus sócios solidários, MARLENE RIBEIRO, CPF Nº 159.058.961-00, e AMAZILIO CORREIA JÚNIOR CPF/MF Nº 197.801.411-20, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 258,82 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-382/2002, datada de 05/03/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 024

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 06281/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOAQUIM MARTINS REIS FILHO ME, CNPJ Nº 24.840.449/0001-26 e de seus sócios solidários, JOAQUIM MARTINS REIS FILHO, CPF/MF Nº 854.563.658-04, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.930,78 (vinte mil, novecentos e trinta reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-074; 0248/2002, datada de 02/01/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 025

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 03721/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F. DE M. DIAS COMERCIO, CNPJ Nº 03.681.416/0001-00 e de seus sócios solidários, FRANKLIN DE MOURA DIAS, CPF/MF Nº 933.591.791-53, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.746,75 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº E-01277/2001, datada de 22/11/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 026

O DOUTOR Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de

Execução Fiscal nº 09243/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DISPIL DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA, CNPJ Nº 00.526.765/0003-21 e de seus sócios solidários, MARLENE RIBEIRO, CPF Nº 159.058.961-00 e AMAZILIO COREA JUNIOR CPF/MF Nº 197.801.411-20, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 511,49 (quinhentos e onze reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-351/2002, datada de 28/02/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 15

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 6161/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A DE SOUZA O PAULISTA CGC Nº 03.872.611/0001-18 e de seus sócios solidários, ANTONIO DE SOUZA, CPF/MF Nº 282.495.269-53, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 26.742,45 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-0245/2002, datada de 02/01/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje, junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 16/11/2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de cinco mil e cinco (05/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 16

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 21.745/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JURACI PINTO DE ARAÚJO CNPJ Nº 37.423.901/0001-97 e de seus sócios solidários, JURACI PINTO, CPF/MF Nº 148.347.233-72, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.689,02 (quinze mil seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos), representada pela CDA nº A-1018; B-1426/2002, datada de 08/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de cinco mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 018

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3575/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A SOBERANA COM. DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIO LTDA CNPJ Nº 38.147.989/0001-33 e de seus sócios solidários, ANGELA MARIA SILVA ARAÚJO ZACA, CPF/MF Nº 354.393.119-01 e WILLIAN CÉZAR ZACARIAS, CPF/MF Nº 412.682.371-91, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 271.705,76 (duzentos e setenta e um mil setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº D-934; 935; 943 A-951/2001, datada de 10/10/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 019

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, MM Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3675/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA CONFECÇÕES CGC Nº 15.982.119/0001-84 e de seus sócios solidários, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA, CPF/MF Nº 336.583.3191 e WILLIAN CÉZAR ZACARIAS, CPF/MF Nº 412.682.371-91, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que

atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.634,11 (oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais e onze centavos), representada pela CDA nº 865/2001, datada de 22/11/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (05/12/05). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 020

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 9281/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COSTA E FREITAS LTDA, CNPJ Nº 00.794.860/0001-44 e de seus sócios solidários, DALVA MARIA PEREIRA DA COSTA, CPF Nº 323.974.881-91, MARIA ENY FREITAS BORGES, CPF/MF Nº 628.663.971-34, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 326,30 (trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos), representada pela CDA nº A-341/02, datada de 27/02/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje.Como requer. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/05). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 021

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 15.455/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ ARAUJO ROCHA, CNPJ Nº 00.245.956/0001-53 e de seus sócios solidários, JOSÉ ARAUJO ROCHA, CPF/MF Nº 665.955.098-49, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 440,89 (quatrocentos e quarenta reais e nove centavos), representada pela CDA nº A-337/02, datada de 26/02/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/05). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 017

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3625/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de REDE BRASIL 2000 SUPERMERCADOS LTDA CNPJ Nº 25.120.221/0001-24 e de seus sócios solidários, ADRIANA MARIA MACHADO COLETA, CPF/MF Nº 004.260.351-10, FERNANDO JUNQUEIRA DE SOUZA, CPF/MF 431.529.886-72 JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA, CPF/MF 273.618.376-20 e RUBENS JOSÉ DE SOUZA CUNHA, CPF/MF 004.963.916-15, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.991,49 (dois mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº E-1366/2001, datada de 04/12/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de cinco mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 017

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3625/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de REDE BRASIL 2000 SUPERMERCADOS LTDA CNPJ Nº 25.120.221/0001-24 e de seus sócios solidários, ADRIANA MARIA MACHADO COLETA, CPF/MF Nº 004.260.351-10, FERNANDO JUNQUEIRA DE SOUZA, CPF/MF 431.529.886-72 JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA, CPF/MF 273.618.376-20 e RUBENS JOSÉ DE SOUZA CUNHA, CPF/MF 004.963.916-15, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.991,49 (dois mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº E-1366/2001, datada de 04/12/2001, referente a ICMS e

acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de cinco mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 027

O DOUTOR Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 03729/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 25.033.069/0001-42 e de seus sócios solidários, JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 310.884.491-15, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.033,33 (cinco mil trinta e três reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº E-1286/2001, datada de 27/11/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 028

O DOUTOR Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da lei.... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 21.691/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A BRASILMAR MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ Nº 07.377.975/0001-43 e de seus sócios solidários, JOÃO FONSECA MACHADO, 73.164.291-00, e DORVALINA VAZ DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 607.213.591-91, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.445,65 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 918- B/2002, datada de 07/05/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 028

O DOUTOR Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 21.691/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A BRASILMAR MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ Nº 07.377.975/0001-43 e de seus sócios solidários, JOÃO FONSECA MACHADO, 73.164.291-00, e DORVALINA VAZ DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 607.213.591-91, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.445,65 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 918- B/2002, datada de 07/05/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional

EDITAL Nº 029

O DOUTOR Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3563/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELIZABETH MOREIRA DE MIRANDA CNPJ Nº 00.813.837/0001-50 e de seus sócios solidários, ELIZABETH MOREIRA DE MIRANDA, CPF/MF 379.942.121-15, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.224,69 (dezenove mil, duzentos e vinte e

quatro reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA D –1045/2001, datada de 23/10/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional

EDITAL Nº 030

O DOUTOR Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 03603/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COMINAS MAT. P/ CONST. LTDA, CNPJ Nº 33.566.712/0001-21 e de seus sócios solidários, AMIR SEBASTIÃO BARROSO MOURÃO, CPF 121.948.162-91, ADRIANO BARROSO MOURÃO CPF 653.352.328-7 e ELIO EVANIR DA SILVA CPF/MF Nº 439.357.706-00, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.131,27 (nove mil, cento e trinta e um reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA D –1132/2001, datada de 07/11/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. DEFIRO o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 16 de novembro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06/12/2005). Eu Edileusa Silva de Sousa, Escrevente que o digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL Nº 002

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.459/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M G KREISCHER MONSORES, CNPJ: Nº 38.135.380/0001-44 e de seus sócios solidários, GLÓRIA KREISCHER MONSORES, CPF: 888.781.717-00, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.322,68 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 2046-B; 2049-B/2002, datada de 13/09/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 003

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.450/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A SOBERANA COM REP DIST DE PROD ALIM LTDA, CNPJ: Nº 38.147.989/001-33 e de seus sócios solidários, ANGELA MARIA SILVA ARAUJO ZACARIAS, CPF: 354.393.511-91 e WILLIAN CEZAR ZACARIAS, CPF: 412.62.371-91, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 87.935,51 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº 1751-B; 1752-B; 1753-B; 1754-B; 1755-B; 1756-B; 1757-B; 1758-B;1759-B1760-B1761-B/2002, datada de 22/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 004

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.818/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TOCANTINS BENEFICIAMENTO ARROZ LTDA CNPJ: Nº 33.561.028/0001-57 e de seus sócios solidários, JOSÉ TOMÁS BORGES, CPF: 060.921.011-49, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.648,46 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-1796/03, datada de 29/07/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 001

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.809/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSIVAL PINHEIRO DA SILVA, CPF: Nº 385.419.121-91 e de seus sócios solidários, JOSIVAL PINHEIRO DA SILVA, CPF: 385.419.121-91, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.572,54 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-0062/2004, datada de 20/01/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 007

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5.059/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS PEÇAS LTDA CNPJ: Nº 07.054.133/003-61 e de seus sócios solidários, ANTONIO CARLOS ALVES, CPF: 003.650.258-87 e A D FILHOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CGC: 56.941.776/0001-60, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº A-363/02, datada de 12/05/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 005

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.420/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de HELENA CRISTINA DA SILVA CNPJ: Nº 02.157.747/0001-83 e de seus sócios solidários, HELENA CRISTINA DA SILVA, CPF: 354.448.431-53, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.243,86 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº B-118/2002, datada de 05/03/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 006

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5.074/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAN SILVA CNPJ: Nº 00.602.829/0001-64 e de seus sócios solidários, MARIA ALVES NOGUEIRA SILVA, CPF: 302.203.781-34, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.326,25 (onze mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº 1607-B/2002, datada de 01/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 008

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.827/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de C J RIBEIRO CNPJ: Nº 01.693.287/0001-45 e de seus sócios solidários, CECILIA JOSE RIBEIRO, CPF: 821.806.281-53, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 29.376,69 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-1787/03, datada de 12/05/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional

EDITAL Nº 021

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.173/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COPYTEC COM E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA, CNPJ: 02.737.313/0001-52 e de seus sócios solidários, HAROLDO DIAS BARBOSA, CPF: 635.337.633-49 e GILMAR RODRIGUES TRINDADE, CPF: 635.337.903-04, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.958,74 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-1141: 1142/04, datada de 10/03/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional

EDITAL Nº 022

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5.077/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de OSVANDO VAZ PINTO, CNPJ: 00.864.761/0001-91 e de seus sócios solidários, OSVANDO VAZ PINTO, CPF: 440.148.561-00, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.512,04 (quinze mil, quinhentos e doze reais e quatro centavos), representada pela CDA nº A-0241/2002, datada de 02/01/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16

dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional
EDITAL Nº 023

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.054/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TOCANTINS BENEFECIAMENTO ARROZ LTDA ME, CNPJ: 33.561.028/0001-57 e de seus sócios solidários, JOSE TOMAS BORGES, CPF: 060.921.011-49, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.349,04 (onze mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 2200-B; 2201-B; 2241-B/2002, datada de 08/10/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional
EDITAL Nº 024

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.306/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRACIMARIO ROCHA DE SOUZA, CNPJ: 00.320.548/0001-19 e de seus sócios solidários, FRANCIMÁRIO ROCHA DE SOUZA, CPF: 648.583.401-04, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.310,06 (dois mil, trezentos e dez reais e seis centavos), representada pela CDA nº A-1535/2003, datada de 08/07/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional
EDITAL Nº 025

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.815/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALESSANDRO GONÇALVES BORGES, CNPJ: NÃO CONSTA e de seus sócios solidários, ALESSANDRO GONÇALVES BORGES, CPF: NÃO CONSTA, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.237,72 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 04328/01; 04327/01; 2528/98; 04016/00, datada de 12/02/04, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital
EDITAL Nº 026

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.475/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA, CNPJ: 03.899.818/0001-86 e de seus sócios solidários, ORFILENO GOMES LIMA JUNIOR, CPF: 250.097.963-68 e MARCONI ROCHA PINHEIRO, CPF: 621.143.523-15, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.955,22 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº A-1581/03, datada de 10/07/03, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e

acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital
EDITAL Nº 027

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.071/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de I M R FERNANDES, CNPJ: 01.649.917/0001-84 e de seus sócios solidários, IVAN MARCILIO RIZERIO FERNANDES, CPF: 246.580.731-53, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 894,40 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), representada pela CDA nº A-1192/02, datada de 06/09/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital
EDITAL Nº 028

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.071/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de I M R FERNANDES, CNPJ: 01.649.917/0001-84 e de seus sócios solidários, IVAN MARCILIO RIZERIO FERNANDES, CPF: 246.580.731-53, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 894,40 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), representada pela CDA nº A-1192/02, datada de 06/09/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital
EDITAL Nº 029

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5.069/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ARAÚJO, ARAÚJO E GONÇALVES LTDA, CNPJ: 00.219.051/0001-09 e de seus sócios solidários, JUAREZ MOREIRA DE PINTO, CPF: 251.872.016-20 e ALVIN MOREIRA PINTO, CPF: 536.499.586-00, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 58.235,90 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), representada pela CDA nº D-993/2001, datada de 15/10/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital
EDITAL Nº 030

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.458/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de R G FILHO, CNPJ: 00.091.257/0001-04 e de seus sócios solidários, RAIMUNDO GOMES FILHO, CPF: 364.225.921-91, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.467,50 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 1575-B/2002, datada de 29/07/2002, referente a ICMS e

acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital

EDITAL Nº 031

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.161/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LOURENÇO E MILHOMEM LTDA, CNPJ: 03.520.843/0001-07 e de seus sócios solidários, FENELON MILHOMEM COSTA, CPF:295.673.351-68 e ADELIA LOURENÇO DE ALMEIDA, CPF: 633.306.361-49, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 41.030,33 (quarenta e um mil, trinta reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº A-1208: 1209 e 1210/04, datada de 18/05/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital

EDITAL Nº 032

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.064/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ: 26.890.889/0001-13 e de seus sócios solidários, SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 374.392.861-20, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.429,52 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-1278/02, datada de 09/10/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital

EDITAL Nº 009

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.168/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERAM FERRAGENS E GASES IND. LTDA CNPJ: Nº 03.899.818/0001-86 e de seus sócios solidários, ORFILENO GOMES LIMA JUNIOR, CPF: 250.097.963-68 e MARCONI ROCHA PINHEIRO, CPF: 621.143.523-15, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.327,38 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1184/2004, datada de 12/05/2.004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital

EDITAL Nº 010

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5.092/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor

de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PERIM LTDA CNPJ: Nº 26.636.480/0001-75 e de seus sócios solidários, ITAMAR LUIS PERIM, CPF: 492.742.109-06 e MARINICE CLAUDETE PERIM, CPF: 554.892.069-34, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.718,82 (dois mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº C-231, datada de 30/11/96, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital

EDITAL Nº 011

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.456/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DALVO DOS REIS FERREIRA COSTA CNPJ: Nº 01.476.845/0001-10 e de seus sócios solidários, DALVO DOS REIS FERREIRA COSTA, CPF: 707.408.512-00, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.321,74 (Um mil trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-1162/02, datada de 30/18/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Edital

EDITAL Nº 012

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.426/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LUIZ E CIRINO LTDA CNPJ: Nº 01.732.338/0001-09 e de seus sócios solidários, NICANOR LUIZ DA SILVA, CPF: 134.809.521-00 e IRENE CIRINO FERRO, CPF: 287.912.231-72, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.540,33 (oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº B-157/2002, datada de 05/03/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional

EDITAL Nº 012

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.426/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LUIZ E CIRINO LTDA CNPJ: Nº 01.732.338/0001-09 e de seus sócios solidários, NICANOR LUIZ DA SILVA, CPF: 134.809.521-00 e IRENE CIRINO FERRO, CPF: 287.912.231-72, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.540,33 (oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº B-157/2002, datada de 05/03/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional

EDITAL Nº 013

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.404/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F. F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIG. LTDA CNPJ: Nº 02.525.289/0001-98 e de seus sócios solidários, FRANCISCO LINO DE SOUSA, CPF: 717.980.413-40 e VERSEARA MAIA DO BOM TEMPO, CPF: 157.905.171-53, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.000,06 (dois mil reais e seis centavos), representada pela CDA nº E-1279/2001, datada de 22/11/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional EDITAL Nº 014

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.413/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J ESSE S DA SILVA, CNPJ: 02.290.317/0001-35 e de seus sócios solidários, JAIME ESSE SOARES DA SILVA, CPF: 439.379.181-91, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.338,05 (doze mil, trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos), representada pela CDA nº A-0417/02, datada de 04/04/02, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional EDITAL Nº 015

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5.079/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F F COM DE PROD. LIMPEZA E HIGIENE LTDA, CNPJ: 02.525.289/0001-98 e de seus sócios solidários, FRANCISCO LINO DE SOUSA, CPF: 071.798.041-34, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 937,38 (novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº A-365/02, datada de 01/03/02, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional EDITAL Nº 016

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5.056/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOAQUIM MARTINS REIS FILHO, CNPJ: 24.840.449/0001-26 e de seus sócios solidários, JOAQUIM MARTINS REIS FILHO, CPF: 854.563.658-04, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.090,91 (vinte mil, noventa reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº C-888/01, datada de 26/11/01, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional EDITAL Nº 017

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.464/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de EDSON VERLEY, CNPJ: 03.176.812/0001-80 e de seus sócios solidários, EDSON VERLEY, CPF: 190.805.736-04, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil, e oitocentos e sessenta reais), representada pela CDA nº A-1295; 1296; 1297; 1298; 1299; 1300; 1301/03, datada de 09/06/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional EDITAL Nº 018

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.489/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSIAS SIQUEIRA DOS SANTOS, CNPJ: 03.116.353/0001-40 e de seus sócios solidários, JOSIAS SIQUEIRA DOS SANTOS, CPF: 387.122.021-34, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 101.002,53 (cento e um reais dois centavos e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº A-1353/03, datada de 16/06/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional EDITAL Nº 019

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.170/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 02.820.504/0001-83 e de seus sócios solidários, CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES, CPF: 075.068.991-91; MAURICIO PASSOS FERREIRA, CPF: 090.805.381-91; MARIA DO CARMO BRINGEL AIRES, CPF: 663.441.661-34; ADACI AIRES FERREIRA, CPF: 663.441.901-91, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 41.508,58 (quarenta e um mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1148; 1149/04, datada de 10/04/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2.005). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Adoção Internacional EDITAL Nº 020

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.496/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA EVANILCE DIAS DA COSTA BRITO, CPF: 185.435.021-87 e de seus sócios solidários, MARIA EVANILCE DIAS DA COSTA BRITO, CPF: 185.435.021-87, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.350,26 (um mil trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº A-2011/2003, datada de 13/08/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma

da Lei. Intime-se. Em 16/11/05". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro ano de cinco mil e cinco (16/12/2005). Eu Laresia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) TRINTA DIAS

O Doutor, JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, processo n.º. 2.064/05, requerida por Joana Correia Borges em desfavor de Neumarques Correia Sá e Jeane Moraes Costa, sendo o presente para citar a requerida, SRA. JEANE MORAIS COSTA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada da publicação destes autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, que em síntese, foi o seguinte: que a requerente é avó paterna do menor M.D.C.S. que o pai do menor mora com a requerente, que a requerente é responsável pela a criação do mesmo desde o seu nascimento, que a mãe do menor desapareceu tomando ignorado, e que ninguém tem conhecimento de seu paradeiro. Que a requerente é pessoa idônea, e que sempre tratou o menor com muito amor e carinho; Requerendo portanto a guarda do menor, a citação da requerida, os benefícios da justiça gratuita, a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa. Pelo MM Juiz, foi proferida a seguinte decisão: "... R. A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, defiro a guarda provisória do menor á requerente, mediante termo próprio. Citem-se e intemem-se o requerido, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais Ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar e o pai por mandado no endereço indicado na inicial, para em querendo contestarem o pedido. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Araguaína-TO, aos 10 de outubro de 2005. (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (23.11.2005)Eu(Rosileude Gomes de Araujo Silva)Escrevente que o digitei e subscrevo.

EDITAL Nº03

O Doutor, JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, processo n.º. 2.058/05, requerida por Regina Maria da Costa e Iroilson Alves Correia em desfavor de Regiane Aparecida da Costa Correia e Junior, sendo o presente para citar o requerido, SR. JUNIOR DE TAL, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contesta-la no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da juntada da publicação destes autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, que em síntese, foi o seguinte: que os requerentes são avós maternos da menor M.A.C.C. que a mãe biológica da criança mora em outra cidade, que são os requerentes responsáveis pela a criação da mesma desde o seu nascimento, que o pai da criança desapareceu quando soube da gravidez da mãe, tomando ignorado, e que ninguém tem conhecimento de seu paradeiro. Que os requerentes são pessoas idôneas, não possuindo vícios e gozam de uma vida sadia e estruturada; Requereram portanto a guarda especial, a citação dos requeridos, os benefícios da justiça gratuita, a oitiva do Ministério Público, protestando provarem o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa. Pelo MM Juiz, foi proferida a seguinte decisão: "... Defiro a assistência judiciária. Cuida-se de pedido de guarda formulado por Regina Maria da Costa e Iroilson Alves Correia e desfavor de Regiane da Costa Correia e Junior. Considerando os argumentos expedidos na inicial, defiro liminarmente a guarda provisória da criança. Expeça-se o termo. Cite-se a mãe da criança por precatória, e o pai por edital, para responderem em dez dias, sob pena de revelia. Após expirado o prazo de resposta, vista ao Ministério Público Estadual com atribuições neste juizado com conclusão posterior. Intimem-se. Araguaína-TO, aos 21 de outubro de 2005. (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (23.11.2005)Eu,Rosileude Gomes de Araujo Silva, Escrevente que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS

O Doutor, JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, processo n.º. 2.068/05, requerida por Petronília Ribeiro de Sousa em desfavor de Vilmar Moreira Martins e Maria Aparecida Ribeiro de Sousa, sendo o presente para citar o requerido, SR. JUNIOR DE TAL, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada da publicação destes autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, que em síntese, foi o seguinte: que a requerente é avó materna dos menores V.S.M., V.E.S.M. e A. S.M. que a mãe biológica das crianças é falecida, que a requerente é responsável pela a criação das mesmas desde a morte da mãe, que o pai das criança desapareceu após o ocorrido, tomando ignorado, e que ninguém tem conhecimento de seu paradeiro. Que a requerente é pessoa idônea, e que sempre tratou os menores com muito amor e carinho; Requerendo portanto a guarda especial, a citação do requerido, os benefícios da justiça gratuita, a

oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa. Pelo MM Juiz, foi proferida a seguinte decisão: "... R. A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, defiro a guarda provisória dos menores á requerente, mediante termo próprio. Cite-se e intime-se o requerido, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais Ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Araguaína-TO, aos 16 de outubro de 2005. (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (23.11.2005)Eu,Rosileude Gomes de Araujo Silva, Escrevente que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor, JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, processo n.º. 2.060/05, requerida por Terezinha Alves de Sousa e Francisco Gomes de Sousa em desfavor de Silvânia Mendanha da Costa e Roberto de tal, sendo o presente para citar os requeridos, SRA. SILVÂNIA MENDANHA DA COSTA E ROBERTO DE TAL, brasileiros, solteiros, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contesta-la no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da juntada da publicação destes autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, que em síntese, foi o seguinte: que os requerentes são tios da menor L.A.M. que a mãe biológica, abandonou a criança deixando-a com os requerente, tomando rumo incerto e não sabido, e que ninguém tem conhecimento de quem é o pai, sabendo-se que o mesmo se chama Roberto, que não se conhece endereço e nem qualificação, que a menor esta sob a guarda dos requerentes a mais de dois anos. Que os requerentes são pessoas idôneas, não possuindo vícios e gozam de uma vida sadia e estruturada; Requereram portanto a guarda provisória, a citação dos requeridos por Edital, os benefícios da justiça gratuita, a oitiva do Ministério Público, protestando provarem o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa. Pelo MM Juiz, foi proferida a seguinte decisão: "... Registro-se e autue-se. Processe-se em segredo de justiça. Considerando o os argumentos expedidos na inicial, defiro liminarmente a guarda provisória da criança. Expeça-se o termo. Citem-se os requeridos por edital conforme requerido, para em querendo, contestarem o pedido, no prazo de dez dias, findo os quais ter-se à o prazo de quinze dias para contestação. Araguaína-TO, aos 04 de novembro de 2005. (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (23.11.2005)Eu(Rosileude Gomes de Araujo Silva)Escrevente que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor, JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, processo n.º. 2.058/05, requerida por Regina Maria da Costa e Iroilson Alves Correia em desfavor de Regiane Aparecida da Costa Correia e Junior, sendo o presente para citar o requerido, SR. JUNIOR DE TAL, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contesta-la no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da juntada da publicação destes autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, que em síntese, foi o seguinte: que os requerentes são avós maternos da menor M.A.C.C. que a mãe biológica da criança mora em outra cidade, que são os requerentes responsáveis pela a criação da mesma desde o seu nascimento, que o pai da criança desapareceu quando soube da gravidez da mãe, tomando ignorado, e que ninguém tem conhecimento de seu paradeiro. Que os requerentes são pessoas idôneas, não possuindo vícios e gozam de uma vida sadia e estruturada; Requereram portanto a guarda especial, a citação dos requeridos, os benefícios da justiça gratuita, a oitiva do Ministério Público, protestando provarem o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa. Pelo MM Juiz, foi proferida a seguinte decisão: "... Defiro a assistência judiciária. Cuida-se de pedido de guarda formulado por Regina Maria da Costa e Iroilson Alves Correia e desfavor de Regiane da Costa Correia e Junior. Considerando os argumentos expedidos na inicial, defiro liminarmente a guarda provisória da criança. Expeça-se o termo. Cite-se a mãe da criança por precatória, e o pai por edital, para responderem em dez dias, sob pena de revelia. Após expirado o prazo de resposta, vista ao Ministério Público Estadual com atribuições neste juizado com conclusão posterior. Intimem-se. Araguaína-TO, aos 21 de outubro de 2005. (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (23.11.2005)Eu,(Rosileude Gomes de Araujo Silva)Escrevente que o digitei e subscrevo.

PALMAS

Edital

CANDIDATOS APROVADOS NA 2ª FASE

A Comissão Examinadora do I Concurso Público para provimento do cargo Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto de Títulos desta Comarca e Município de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital publicado no Diário da Justiça nº 1380, de 04 de agosto de 2005, que circulou na mesma data, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que torna pública a relação dos candidatos

aprovados na 2ª fase do certame, em conformidade com o item 6.4 do Edital de regência e suas respectivas notas. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Fórum e disponibilizado através da internet no endereço www.tj.to.gov.br.

NÚMERO DA PROVA - CANDIDATO - NOTA 1ª FASE - NOTA 2ª FASE - SOMA
 33-194-36. GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO. 37,00.35,15.72,15
 33-027-53. MARCELO CASTELLANO JÚNIOR. 40,50.30,60.71,10
 33-019-17. WILSON LIMA DOS SANTOS. 35,00.34,10.69,10
 33-198-44. DJALMA PIZARRO. 40,00.25,55.65,55
 33-200-32. FLAVIO SANTOS ROSSI. 31,00.34,15.65,15
 33-029-45. SANDALO BUENO NASCIMENTO FILHO. 38,50.26,35.64,85
 33-195-55. FRANCISCO TAVEIRA NETO. 30,50.30,60.61,10
 33-020-73. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO. 29,00.26,20.55,20
 33-196-54. ERLI BRAGA. 29,00.25,55.54,55

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005).
 Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM
 Presidente da Comissão Examinadora

3ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 0332/99

Ação: Anulação de Protesto
 Requerente: Valadares Comercial Ltda
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
 Requerido(a): Power Transp. Ltda e MW Transportes Rodoviários Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para, em cinco dias, promover a publicação do edital de citação, na forma da Lei.

Autos no: 2132/01

Ação: Execução
 Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda
 Advogado(a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva
 Requerido(a): José da Costa Melo
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verificando os autos verifico que ainda não houve a citação do devedor. Destarte, chamo o processo à ordem para determinar que seja intimado o credor a fim de que promova meios para a efetivação da citação.

Autos no: 2698/02

Ação: Indenização cumulada com Perdas e Danos
 Requerente: José Lourenço de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa
 Requerido(a): Consórcio Usina do Lajeado
 Advogado(a): Drª Juliana Poli Antunes de Oliveira e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, com base nos argumentos, não se enquadrando a hipótese em nenhum dos casos elencados nos artigos 37, § 6º da Constituição Federal e 269, I do Código Civil, julgo o pedido inicial improcedente. De consequência condeno o autor as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$900,00 (novecentos reais), que ficará suspenso por 05 (cinco) anos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.

Autos no: 3048/02

Ação: Execução
 Requerente: Helena Maria Guerra Jardim Lombardi
 Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos
 Requerido(a): Luiza Maurícia de Carvalho
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, em cinco dias, promover a publicação do edital de citação, na forma da Lei.

Autos no: 3484/04 (2005.0000.1537-0)

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: JR Mineração Ltda e Outros
 Advogado(a): Dr. Luciano Ayres da Silva e Dr. Ihering Rocha Lima
 Requerido(a): Investco S/A, Cia Paulista Lajeado Energia S/A, CEB Lajeado S/A – CEB Lajeado, EDP Lajeado Energia S/A, Rede Lajeado Energia S/A
 Advogados: 1º- Drª Gizella Magalhães Bezerra, 2º - Dr. Antonio Carlos Guidoni Filho, 3º - Dr. Walter Ohofugi Jr. 4º- Drª Andrea Mazzaro Carlos de Vicentii 5º- Drª Kelli Uema do Carmo e Dr. Cristiano da Silva e 6º- Drª Kelli Uema do Carmo e Dr. Cristiano da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de Inquirição da testemunha Longuimar Barros Soares, arrolada pela requerida Investco S/A, a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2006, às 13:20 horas na Vara de precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi, localizada no Edifício do Fórum da comarca de Gurupi – TO.

Autos no: 2005.0000.0421-0

Ação: Cominatória
 Requerente: Lazara Merley de Castro Teixeira
 Advogado(a): Drª. Marcela Juliana Fregonesi
 Requerido(a): Valter Machado de Castro Filho e outros
 Advogado(a): Dr. José Carlos Silveira Simões
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.0474-8

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Lazara Merley de Castro Teixeira

Advogado(a): Drª. Marcela Juliana Fregonesi
 Requerido(a): Valter Machado de Castro Filho e outros
 Advogado(a): Dr. Ailton Jorge de Castro Veloso e Drª Lycia Cristina Smith Veloso
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Conheço dos embargos de declaração no que tange aos seus pedidos "a" e "b" e dou-lhe provimento para modificar a sentença da seguinte forma: Conde consta o nome de Helena Creuza Machado de Castro Pontes; no primeiro parágrafo da segunda lauda da sentença será acrescentado a expressão o requerido antes da palavra reiterou, passando o mesmo a ser escrito da seguinte forma: "Instado a manifestar-se sobre os documentos que seguiram a réplica, o requerido reiterou o pedido de prestação de contas e suscitou a ilegitimidade da Srª Helena Creuza Machado de Castro Pontes. Quanto ao último pedido constante do presente recurso, é importante ressaltar que a concessão de efeitos infringentes nos embargos de declaração é medida excepcional, de sorte que se a decisão apresentar, à evidência, flagrante contradição entre sua fundamentação e dispositivo ou em suas asserções, urge o acolhimento dos embargos para o fim de se adequar a prestação jurisdicional ao pleito detonado e evitar-se, com isso, eventual anulação do julgado e demora na decisão definitiva. Na sentença guerreada não há qualquer disparidade entre a fundamentação e sua parte dispositiva. É importante ressaltar que o requerido suscitou a ilegitimidade ativa da requerente em questão às fls. 275/277, não se podendo falar em julgamento extra petita. Ademais, a legitimidade ad causam é condição da ação, podendo o juiz apreciá-la de ofício. Ou seja, o juiz pode excluir ex officio de quaisquer dos pólos da demanda aqueles que não possuírem legitimidade para participar da ação. Assim, considerando que os embargos de declaração não é o recurso adequado para a discussão de matéria de direito já decidida em sentença, não conheço dos presentes embargos no que se refere ao item "c" do recurso. Em tempo, tratando-se de erro material e, utilizando-me da faculdade do art. 463, I do CPC, hei por bem suprimir o antepenúltimo parágrafo da sentença proferida porquanto o mesmo não tem relação com o presente processo.

Autos no: 2005.0000.2219-7

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Requerido(a): Ricardo Cipriano
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em cinco dias, promover a publicação do edital de citação, na forma da Lei.

Autos no: 2005.0000.5716-0

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Requerente: Fábio Gleiser Vieira Silva
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) julgo procedentes os pedidos e condeno o Banco da Amazônia S/A a restituir ao Reverendíssimo Senhor Padre Fábio Gleiser Vieira Silva, no prazo de 48 horas, o valor de R\$47.319,13 (quarenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e treze reais), corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sob pena de pagamento de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais) até o limite do valor do crédito. Condeno também ao pagamento de danos morais, cujo valor já foi estipulado: R\$24.000,00. a correção monetária e os juros moratórios retroagirão à data da indisponibilidade do dinheiro do autor: 1º de dezembro de 2004. Diante da procedência dos pedidos, ratificam-se os efeitos da tutela, já antecipados. A tutela antecipada diz respeito apenas ao importe encaminhado ao fundo Basa Seletto. Condeno o banco requerido a também pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que ora estipulo em 10% do valor da condenação total.

Autos no: 2005.0000.7286-0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 Requerido: Fábio Gleiser Vieira Silva
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho a gratuidade da justiça para o Senhor Fábio Gleiser Vieira Silva, tal como já conferida, Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS EXERCÍCIO 2006

ESTADO DO TOCANTINS / PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALMAS / 1ª VARA CRIMINAL / TRIBUNAL DO JÚRI / EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS / PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 439 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2006:

ABEL MAURICIO MORESCHI- industrial;ACACIA MARIA TORRES GOMES – servidor estadual;ADAILTON RIBEIRO RODRIGUES- trabalhador em eletricidade;ADÃO WALTER ALVES DE SOUZA– servidor estadual;ADELARDO CARACIOLO CORDEIRO-industrial;ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA – contador;ADIR PEREIRA SOBRINHO-bancário;ADRIANA BUENO ALVES – servidor estadual;ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO – estudante;ADRIANO CHAVES GALLIETA– servidor estadual;AFONSO ALVES DA SILVA JUNIOR- estudante;AILTON RIBEIRO BARROS – bancário;ALANA MARA FONSECA CAVALCANTE– servidor estadual;ALANE FERNANDES MACIEL- trabalhador em eletricidade;ALCIR FAUSTINO MARQUES- industrial;ALDAIRES CORREIA RIBEIRO– servidor estadual;ALESSANDRA COSTA DE OLIVEIRA– servidor federal;ALESSANDRA MOREIRA NELIO TEIXEIRA FIGUEIREDO– servidor federal;ALESSANDRA WORM- estudante;ALEX DE OLIVEIRA SOUZA – servidor estadual;ALIANE GONÇALVES DOS SANTOS – servidor estadual;ALINE ARAGOA ISHIZAWA- estudante;ALLAN SAMPAIO REGO MORAES-industrial;ALMERON CAMPOS BARBOSA – motorista;ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO-

inspetor de recursos naturais;ALTAIR CARNEIRO DA CUNHA - servidor estadual;ÁLVARO LUIS FERNANDES CORRÊA- bancário;ALZIRA CORREIA RIBEIRO - contadora;AMAURI ANDRÉ MARTINHÃO- trabalhador em eletricidade;AMAURI APARECIDO DE SANTANA- servidor estadual;AMAURI FONSECA DE MIRANDA- servidor estadual;ANA AMÉLIA M. DE ALMEIDA- trabalhador em eletricidade;ANA ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA- inspetor de recursos naturais;ANA CARLA RAMOS ALENCAR -biólogo;ANA CAROLINA DE RESENDE OLIVEIRA- estudante;ANA CLAUDIA BATISTA- servidor estadual;ANA CLAUDIA DAS NEVES C. MORAIS- estudante;ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA- contador;ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SENA E SILVA -inspetora de recursos naturais;ANA CLAUDIA SANTOS DE CASTRO- servidor estadual;ANA CRISTINA RIBEIRO M V NUNES- servidor estadual;ANDRÉ MASSARU MURAKAMI- servidor estadual;ANDRE MEDEIROS MACEDO- estudante;ANDRÉ NEVES BASTOS- trabalhador em eletricidade;ANDRÉA RIBEIRO GONÇALVES LEAL - servidor estadual;ANDRÉA SABÓIA FONSECA- bancário;ANGELO MAXIMO DA SILVA- trabalhador em eletricidade;ANTENOR BATISTA ROSA- bancário;ANTÔNIA GOMES CELESTINO -técnico agrícola;ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES- estudante;ANTONIO LUIS A. ARAUJO- contador;ANTONIO RENATO SOARES ROCHA -motorista;ARILENE OLIVEIRA BARTOLOMEU- bancário;ARILSON RANIERE SANTOS- trabalhador em eletricidade;ARIOVALDO FERREIRA MARQUES- bancário;ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA- estudante;ARMANDO GIGLIO MACHADO- servidor estadual;ARNALDO SEVERO FILHO- servidor federal;AROLDI NUNES CONCEIÇÃO- trabalhador em eletricidade;ARQUIMAR COELHO DA LUZ- servidor estadual;ARTHUR TERUO ARAKAKI- bancário;AUGUSTO CERQUEIRA FIGUEIREDO - trabalhador em eletricidade;AUGUSTO JEZINI SIRAYAMA- bancário;BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES- servidor estadual;BENHUR JALES E SILVA- bancário;BENIGNA MIRANDA PARRIÃO- servidor federal;BERNADINA LOPES DE MAGALHAES- servidor estadual;BIANCA MARVÃO MONTEIRO - analista técnico jurídico;BOLIVAR ROCHA- servidor estadual;BRENNO DE SOUZA AYRES- estudante;BRUNA MARQUES PAZ- servidor federal;CARLA MORENO FONTOURA - operador de microcomputador;CARLENE BATISTA FALEIRO- servidor estadual;CARLOS ALENCAR DE CANTUÁRIA- servidor federal;CARLOS ALEXANDRE B. FERRAZ- trabalhador em eletricidade;CARLOS ANDRÉ SILVA- industrial;CARLOS ANTONIO FARIAS CAVALCANTE- servidor estadual;CARLOS AUGUSTO CORREIA SOARES- servidor estadual;CARLOS CÉSAR BARBOSA LIMA -Inspetor Agropecuário;CARLOS FELINO JÚNIOR- servidor estadual;CARLOS GOMES MATIAS- servidor estadual;CARLOS JOSE MACHADO FONTES- estudante;CARLOS ROGERIO LEAO- servidor estadual;CECÍLIA BORGES - bancário;CECILIA SILVERIO BORGES SANTANA- servidor estadual;CEJANE MARCIA A. A. ANDRADE- estudante;CÉLIO LOPES MARQUES- bancário;CELSON AMILTON RODRIGUES- estudante;CELSON SILVEIRA MOREIRA SOARES- industrial;CELSON SIQUEIRA DA SILVA- servidor estadual;CÉSAR COSME TUPINAMBÁ DA SILVA - bancário;CHARLES F. DE FREITAS LIMA- trabalhador em eletricidade;CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK- bancário;CICERO OLIVEIRA BANDEIRA- trabalhador em eletricidade;CLARICIA TOLINTINO AGUIAR- estudante;CLAUDEMIR ANTONIO MOSSINI- trabalhador em eletricidade;CLAUDENIZE NERIS DE BARROS PEREIRA- servidor estadual;CLAUDETE ISABEL MANJABOSCO WACHTER- servidor estadual;CLAUDIA ALVES LIMA- servidor estadual;CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA- trabalhador em eletricidade;CLÁUDIA FERREIRA RIBEIRO- bancário;CLAUDIA SOARES DE BARROS KUHN- servidor estadual;CLÁUDIO EDUARDO OLIVEIRA- servidor estadual;CLAUDIO MILHOMEM CAVALCANTE PINTO- servidor estadual;CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA- trabalhador em eletricidade;CLEIDA ALVES DOS SANTOS- servidor estadual;107. CLEIDES NUNES DA SILVA - servidor estadual;CLEITON SILVA CARNEIRO- trabalhador em eletricidade;CLEUDIVAN LOPES DA SILVA- trabalhador em eletricidade;CRISTIANO BRITO DA COSTA- trabalhador em eletricidade;CRISTIANY HARUMY NODA- trabalhador em eletricidade;CRITIANE GARBANA- trabalhador em eletricidade;CYMARA MIRANDA- estudante;DAMAR JOSÉ DE SOUSA - motorista;DANIEL REIS DA COSTA CAMPOS- bancário;DANIEL TEODORO C A GARCIA- industrial;DANIELA DOS SANTOS BATISTA BARROS - engenheira ambiental;DANIELA TEIXEIRA ROCHA PAIVA- servidor estadual;DANIELLA PATRICIA GODOY- estudante;DANIELLE SOARES MAGALHÃES - engenheira ambiental;DANILO PEREIRA DE CARVALHO- estudante;DAYANE SUELEN BATISTA DE FARIA OLIVEIRA- estudante;DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES- servidor estadual;DELICIMONIK CARREIRO LIMA- estudante;DELMA CALDEIRA DE MOURA DE FREITAS- servidor estadual;DENILSON MARIANO DE BRITO- servidor federal;DENIZE LEITE DE SOUZA BORBA- servidor estadual;DEURIMAR CORTÉS DA ROCHA- bancário;DEUZAMAR PEREIRA GOMES- industrial;DINO SANE CONSTANTINO GUIMARÃES- servidor federal;DIOMAR CORTÉS DA ROCHA MARTINS- bancário;DIRCEU DE AGUIAR BATISTA- estudante;DIVINO REIS PINTO DA SILVA- analista tec. Informação;DOMINGOS BISPO DE FRANÇA- servidor estadual;DOMINGOS SOUZA DOS REIS- servidor estadual;DOREMA SILVA COSTA- servidor estadual;DOUGLAS M ALENCAR SCHIMIT- industrial;DOUGLAS PORTELA DE OLIVEIRA- estudante;DULCE DIAS LIMA- servidor estadual;EDILMA CARDOSO DE CASTRO- auxiliar administrativo;EDILMA PARRIÃO VASCONCELOS -Fiscal Agropecuário;EDILSON GOMES PEREIRA - servidor estadual;EDILSON PEREIRA SANTOS - Assistente Administrativo;EDINÉIA CABRAL DE LIMA FERREIRA- bancário;EDISON LOPES SANTANA- servidor estadual;EDISON OLIVEIRA MACIEL- industrial;EDMAR BATISTA DA COSTA- servidor federal;EDNA DE MARIA LIMA GOMES- contador;EDNA MARIA DE OLIVEIRA- servidor federal;EDSON FEITOSA DE OLIVEIRA FILHO- servidor estadual;EDSON JOSE FERRAZ- contador;EDUARDO CÉSAR DUTRA- industrial;EDUARDO DA SILVA BARRETO- servidor federal;EDUARDO FACHETTI RIBEIRO- estudante;EDUARDO RIBEIRO DA SILVA- estudante;EDVALDO JOSE CORDEIRO- industrial;EDVANDO DE CARVALHO BARBOSA -Assistente Administrativo;ELENICE DA SILVA SANTOS - Operador Microcomputador;ELENICE DIAS DA ROCHA - servidor estadual;ELEUZA DE PAULA RODRIGUES- servidor estadual;ELIANA DE ALMEIDA REZENDE FUMAGALLI- servidor estadual;ELISANE BARROS DE SOUSA- servidor estadual;ELISANGELA MARIA DO NASCIMENTO- servidor estadual;ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA- servidor estadual;ELIZANE MOREIRA DOS SANTOS - Assistente Administrativo;ELMAR DO CARMO MACIEL- bancário;ELOISIO DE FREITAS NEVES- bancário;ELZA MARIA FRANCISA SILVA- bancário;ELZILENE ARAUJO FIALHO- servidor estadual;EMÍLIO CARLOS DA COSTA CAMPOS- servidor estadual;ENEAS PEREIRA BARROS- servidor estadual;ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA - servidor estadual;ERCÍLIO DE MOURA LUZ - Inspetor Agropecuário;ERESIL ALVES DE RESENDE FILHO- bancário;EUDA ANGELO DE SOUZA ASSUNÇÃO- servidor federal;EVA APARECIDA DE JESUS- estudante;EVA LUDMILLA RODRIGUES M RAMOS - servidor estadual;EVANDRO SILVA AIRES - bancário;FAIRLANE ARAÚJO SANTOS- servidor estadual;FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS- estudante;FERNANDA GODINHO DE SOUZA AGUIAR- servidor estadual;FERNANDO CESAR LIMA DE PAULA- servidor estadual;FLAVIA ROBERTA CAPOCCI- estudante;FLAVIO MARINHO DE SOUSA PINTO- servidor estadual;FRANCINILSON ALVES FERREIRA- servidor federal;FRANCISCA MARGARIDA DE ASSIS- contador;FRANCISCA SÔNIA SOUZA - bancário;FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES- assistente administrativo;FRANCISCO

PEREIRA DE SOUSA- servidor estadual;FRANCISCO VALDILENE RIBEIRO MOTA- estudante;FRANCYS PAULA DINIZ- servidor estadual;FRANCYVALDO NUNES SILVA- servidor estadual;FRED ALVES DE OLIVEIRA -fiscal ambiental;GEDEON ALVES MARTINS- servidor estadual;GENIVALDO RIBEIRO MOCHÃO- contador;GEORGIA MARIA RODRIGUES SANTOS- servidor estadual;GERALDO G. DE OLIVEIRA FERRAZ- trabalhador em eletricidade;GERALDO LUIZ DE FREITAS BARROS- bancário;GIBRAN TRIGUEIRO BATISTA -Analista Técnico-Jurídico;GILBERTO ADRIANO FURTUNATO DINIZ- servidor federal;GILBERTO BOLLELA - bancário;GILBERTO RAIMUNDO DE ALVARENGA- bancário;GILMAR PORTILHO SANTIAGO- servidor federal;GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS- servidor estadual;GISELE LACERDA FERREIRA- estudante;GISELE SILVA SANTOS DE SOUZA- estudante;GLEISE CRISTINA MAZALL ROSA DA CRUZ- servidor estadual;GLEYSI CARDOSO DUARTE MULLER- estudante;HAROLDO MARTINS DOS SANTOS- contador;HÉDER LUIZ ALMEIDA PEREIRA - bancário;HELAINÉ CHRISTINA ROCHA PINTO- estudante;HELOISA HELENA AGUIAR CUNHA- servidor estadual;HERMES RODRIGUES BATISTA - servidor estadual;HIROMU BRINGEL KAWAMURA NETTO- estudante;HUDSON DE LIMA FREITAS- bancário;HUMBERTO LOPES DE MELO- estudante;HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES- servidor estadual;IRACENE NILO DE MELO- servidor estadual;IRACI SUNIGA - auxiliar administrativo;IRAN SILVÉRIO DA CRUZ- bancário;IRENE BARROS DA COSTA- estudante;ISABELE QUEIROZ BARRETO- servidor estadual;ITAMAR RODRIGUES DA SILVA- servidor estadual;IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO - servidor estadual;IVANILDES MAGALHÃES E SILVA- servidor estadual;IVO DE MOURA CEZAR- contador;JADSON BARROS NEVES- servidor federal;JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA- servidor estadual;JANAY GARCIA- estudante;JANDER PINHEIRO DE ALMEIDA - técnico agropecuário;JANEIDE CARVALHO PEREIRA- servidor estadual;JANICE TELES DOS SANTOS SOUSA- bancário;JAQUELINE DAS DORES DIAS OLIVEIRA - bióloga;JARBAS DA SILVA DIAS- servidor estadual;JEUSIVAN MACHADO VANDERLEI - servidor estadual;JOANA MARTINS DE SENA- servidor estadual;JOAO ALBERTO MOREIRA AGUIAR- estudante;JOÃO BOSCO DRUMOND MELLO SILVA- servidor estadual;JOÃO CAMPOS DE ABREU JÚNIOR- bancário;JOAO CARNEIRO CORREIA- servidor federal;JOÃO JOSÉ RODRIGUES BRITO - servidor estadual;JOAO PEDRO ARMONDES NETO- servidor estadual;JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO - servidor estadual;JOAQUIM FERREIRA SOBRINHO- servidor federal;JOAQUIM PINTO DA COSTA- servidor estadual;JOAQUIM ROBERTO ALVES MAIA -Inspetor Agropecuário;JOCELI CONCEIÇÃO- servidor federal;JOILTON BARREIRA DE MACEDO- servidor estadual;JÔNAS MÂNICA - bancário;JONEY RODRIGUES CABRINHA- servidor federal;JOSAFÁ DA SILVA REGO- servidor estadual;JOSE ALENCAR PIMENTEL- servidor estadual;JOSE ANUNCIACÃO B. FILHO - servidor estadual;JOSÉ BATISTA MARINHO - bancário;JOSÉ CARLOS GUELBER DA SILVA- industrial;JOSÉ CARLOS RODRIGUES FILHO - bancário;JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES - bancário;JOSÉ DE RIBAMAR FÉLIX - servidor estadual;JOSÉ GERALDO DELVAUX SILVA- servidor estadual;JOSÉ LEONARDO MELO DA SILVA- bancário;JOSE LUCIO LEAL DA CRUZ- servidor estadual;JOSE LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO- servidor estadual;JOSE MARCOS MOREIRA DE LIMA- contador;JOSE MARIA AQUINO GENARO- industrial;JOSÉ ROBERTO DA CRUZ - servidor estadual;JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA- bancário;JOSÉ WILMAR NORONHA AGUIAR- servidor estadual;JOSÉLIA AIRES COSTA FREIRE- servidor federal;JOVENTINO LINO DE CARVALHO- servidor estadual;JUCENIRA PEREIRA GONÇALVES ARAÚJO - Assistente Administrativo;JUDITH PEREIRA BRAVO- servidor federal;JULIANA GIRARDELLO KERN- servidor estadual;JULIO CESAR ALVES DA SILVA- servidor estadual;JÚLIO CÉZAR GONÇALVES CRUZ- servidor estadual;JULIVAN VIEIRA NOLETO- servidor estadual;JURIVAL BARBOSA TURIBIO- servidor estadual;KARINE GOMES BEZERRA- industrial;KÁTIA CAVALARI CAVALCANTE DE MELO - bancário;KÁTIA DO SOCORRO QUARESMA DE QUEIROZ MORAES - bancário;KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA - estudante;KELLY GARDENIA LEAL DOS SANTOS- servidor federal;KEYTE MOREIRA PIMENTEL ALVES - Inspetor Agropecuário;LARISSÉ RODRIGUES PRADO- estudante;LAURENCIO MARTINS SILVA- servidor estadual;LÁZARO CONCEIÇÃO DE FREITAS- bancário;LÉDINA DE JESUS ERNESTO DE SOUZA- bancário;LEILA FERREIRA RIBEIRO MOURA- bancário;LEIONE BARROS DE BRITO- servidor estadual;LEONARDO BARCELLOS REIS- servidor estadual;LEONARDO CARVALHO DE SOUSA- estudante;LEONARDO FABIO RIBEIRO BRUNO- servidor federal;LEÓNICIO PADILHA NETO - servidor estadual;LEONICE MARIA FERREIRA- servidor federal;LEONIDAS XAVIER GODOY JÚNIOR - servidor estadual;LEONOR MOURAO ARAUJO- estudante;LIBÂNIA FERREIRA DE FARIA BUCAR- servidor estadual;LÍBIA PORTILHO DE SOUZA- servidor estadual;LÍCIA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO- estudante;LILIAN DE PAULA PAIVA SILVEIRA MARQUES- servidor estadual;LILIANE SANTOS CAVALCANTE- servidor estadual;LISTER BUHLER TOZZI - inspetor de recursos naturais;LÍVIA RIBEIRO SILVA- estudante;LUANA CAROLINE LUSTOSA PARANAGUÁ- estudante;LUCAS SANTIAGO ROCHA- servidor estadual;LUCÉLIA FERREIRA LOPES- trabalhador em eletricidade;LUCIANA SARA DA SILVA - servidor estadual;LUCIANO MARTINS DA CUNHA -inspetor de recursos naturais;LUCIENE NUNES AVILA- bancário;LUCIMAR DE SOUZA PINHEIRO- contador;LUCIRENE DE OLIVEIRA AMARAL- servidor estadual;LUIZ ANTÔNIO MODESTO- bancário;LUIZ CLÁUDIO RODRIGO DE FREITAS- industrial;LUIZ DA SILVA - contador;LUIZ EDUARDO T. DE SOUSA CLIMACO- industrial;LUIZ ERALDO NUNES PÓVOA- servidor estadual;LUIZ INÁCIO DE MACEDO- bancário;LUIZ RAIMUNDO C. DE AZEVEDO FILHO- industrial;LUIZA FRANCISCA DE SOUSA- servidor federal;LUIZA RODRIGUES FRANCO- servidor estadual;LUZENY PEREIRA DE LIMA- servidor federal;LUZINIDE PEREIRA DA SILVA- trabalhador em eletricidade;MAGNA FERREIRA XAVIER- servidor estadual;MANOEL FRANCISCO CARNEIRO FILHO- servidor estadual;MANOEL RIBEIRO DA COSTA- industrial;MANOEL SALVIANO DOS SANTOS JÚNIOR - Fiscal Agropecuário;MARCELA VACAN ANTUNES- trabalhador em eletricidade;MARCELLA AIRES G. DA SILVA- trabalhador em eletricidade;MARCELO AGUIAR INOCENTE - Médico Veterinário;MARCELO COSTA MAIA- industrial;MARCELO REGO PESSOA- industrial;MARCELO VICTOR R. MONICÍ- trabalhador em eletricidade;MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA- servidor estadual;MÁRCIO DA CRUZ ASSUNÇÃO - Engenheiro Agrônomo;MARCIO ROSAL BEZERRA BARROS- servidor federal;MARCO ANTONIO FIRMINO DE SOUSA- servidor estadual;MARCONDES MARTINS G. DE OLIVEIRA - servidor estadual;MARCOS ARMINO KOCHE- contador;MARCOS MEIRIMAR DE HOLANDA SANTIAGO- servidor estadual;MARCOS ROBERTO ASSIS PEREIRA- servidor federal;MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA - Fiscal Agropecuário;MARGARIDA PASTORA DO NASCIMENTO- bancário;MARIA AMÉLIA MILHOMEM DE ARAÚJO- servidor federal;MARIA ARLETE REIS - auxiliar administrativo;MARIA DA PAZ FERNANDES DA SILVA SANTOS- servidor estadual;MARIA DE LOURDES DE LIMA- estudante;MARIA DIAS DE OLIVEIRA- servidor estadual;MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES WANDERLEI- estudante;MARIA DO SOCORRO FRANCO PEREIRA DE CASTRO- servidor federal;MARIA EDILENE DA SILVA RIBEIRO- bancário;MARIA ELISA SIQUEIRA ROCHA- bancário;MARIA EUNICE BEZERRA DE SOUZA- servidor federal;MARIA GLÓRIA COSTA XAVIER - servidor federal;MARIA GORETH VELOSO CAMPOS - servidor federal;MARIA JOSÉ DOS SANTOS- bancário;MARIA NILDA DA SILVA AZEVEDO - servidor

estadual:MARIA ROSA ROCHA REGO – bancário:MARIA SALETE JOSÉ- bancário:MARIA VERÔNICA PRAXEDES – bancário:MARIANO BEZERRA CAVALCANTE FILHO – bancário:MARIELLE COSTA DE SOUSA FERREIRA- estudante:MARILUCE B. CARDOSO CUSTÓDIO- servidor estadual:MARIO SERGIO DE MARCO SANSANA- servidor federal:MARISA HELENA MIRANDA MARACAÍPE – bancário:MARIZETH MEIRELES ALVES- servidor estadual:MARLON FERNANDO LINS- bancário;MARNE NOLÉTO SALES - analista téc. Administrativo;MARY JANE NASCIMENTO NUNES - médico veterinário;MAURILENE COELHO VALADARES SILVA- servidor estadual;MAXANDER F. LEITE- bancário;MEIKE COELHO PEREIRA- estudante;MICHELL SOARES COELHO- servidor estadual;MIGUEL GONÇALVES LIMA- servidor estadual;MILENA FERREIRA VIEIRA – fiscal ambiental;MILENA MEDEIROS FERREIRA NOLÉTO- estudante;MIRIA MARCIA PIMENTA- estudante;MIRIAM LUCAS DA SILVA PARENTE – servidor estadual;MOISES ALVES BARBOSA- contador;MONICA RAMOS DE SOUZA- servidor federal;MURILLO MUSTAFA BRITO DE ABREU- estudante;NÁBIA CRISTINA PORTO BARBOSA- estudante;NATALIA ALVES RODRIGUES- estudante;NATÁLIA MENDONÇA PARENTE- bancário;NATHALIA LOURENCO RODRIGUES- estudante;NÉLIO TEIXEIRA FIGUEIREDO- servidor federal;NELMA DE SOUSA MOTA – professora;NELSON FILOMENO DA SILVA - industrial;NEURIVAN RIBEIRO DE SOUZA- servidor estadual;NEZIAZENO V. BAKALARCZYK- contador;NILMA RODRIGUES LUSTOSA- servidor estadual;NIVALDO SAMPAIO PEDROSA JÚNIOR- bancário;NORBERTO ANTÔNIO RODRIGUES – sociólogo;NORMA REGINA QUINTA- estudante;NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS- servidor estadual;NÚRIA CRISTINA B. GARCIA- trabalhador em eletricidade;ODÉCIO LOPES NEVOA FILHO- bancário;OSMAR ANTUNES– servidor estadual;OSVALDO CORREIA DE MELO FILHO- servidor estadual;PATRÍCIA CORDEIRO MÁRMORE – servidor estadual;PAULO ANDRADE DA COSTA- servidor estadual;PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO- servidor estadual;PAULO ROBERTO MOLFI - arquiteto ;PAULO SERGIO LEMES- industrial;PEDRO DE ALCANTARA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA – bancário;PEDRO DESCARDECI JUNIOR- estudante;PEDRO PAULO FERREIRA- servidor estadual;PETERSON GONÇALVES- servidor federal;PHILIPPE LIRA DE CARVALHO – servidor federal;POLYANA MARIA ANDRADE AIRES- servidor estadual;PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES – servidor estadual;RAFHAEEL VIANA ALVES- servidor estadual;RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO – auxiliar administrativo;RAIMUNDO ALVES GUIMARAES- servidor estadual;RAIMUNDO NONATO RIBEIRO COELHO- industrial;RAMIREZ HIPOLITO- estudante;RAMIRO JOSE PEREIRA – bancário;REGIANE SOUSA CHAVES RODRIGUES- servidor estadual;REGINA ANTONIA SOUZA NEPOMUCENO- industrial;REGINA CHAVES DOS REIS- servidor estadual;REINALDO VIEIRA DO PRADO- bancário;REIVALDO FERREIRA DA SILVA – servidor estadual;RENATA DE ABREU LOURENÇO ROCHA – estudante;RICARDO ANTONIO PEREIRA DA COSTA- servidor estadual;RICARDO MINEO SAITO – técnico em informática;RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BARROS- servidor estadual;ROBERTO CASTRO CARVALHO – bancário;ROBERTO MAURO MIRANDA MARACAÍPE- servidor estadual;ROBERTO RODRIGUES DE LIMA- estudante;ROBERTO WAGNER DE CASTRO- servidor estadual;RODRIGO DA SILVA LOPES- servidor federal;RODRIGO F RODRIGUES PINTO- industrial;RODRIGO JOSE MALTA DE OLIVEIRA- estudante;ROGER VLADIMIR PASTORIS- bancário;ROGÉRIO CARDOSO BARBOSA- servidor federal;ROGERIO NOLETO PASSOS- servidor estadual;ROGÉRIO SIQUEIRA DAHER- industrial;RONÁ RODRIGUES SANTOS- contador;ROSA HELENA GABRIEL- servidor estadual;ROSALIA VENÂNCIO DA SILVA- servidor estadual;ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA- servidor estadual;ROSÂNGELA ROSA OLIVEIRA – servidor estadual;SAGRAMOR ANGELA PICCOLI- estudante;SAID ELIAS DAHER FILHO- industrial;SALUSTIANO JORGE DA SILVA- servidor estadual;SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES- estudante;SALVADOR NOLETO FILHO- contador;SAMUEL AZEVEDO BARROS JÚNIOR –bancário;SAMUEL DA COSTA NEVES–bancário;SANTIAGO PAIXAO GAMA- estudante;SATURNINO BATISTA PEREIRA- bancário;SÉRGIO MARTINS DE SOUZA- técnico em contabilidade;SEVERINO LEITE DE ARAÚJO- servidor federal;SILENIO MARTINS CAMARGO- industrial;SILVANA ROSA DO AMARAL BORGES- servidor federal;SÍLVIA FERREIRA MARQUES SALUSTIANO – bancário;SIMONE MARIA DE MATOS – assistente administrativo;SINVAL NEPONUCENO DO NASCIMENTO- servidor estadual;SÔNIA MARIA DE MEDEIROS- contador;SÔNIA REGINA C. CAVALCANTE – servidor estadual;SUELEN MILHOMEM MONTELO- bancário;SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL- servidor federal;SYLVIA JEANNE P. FILGUEIRA NASCIMENTO- servidor federal;TANIA MARIA DE MOURA- servidor estadual;TERESA CRISTINA DA SILVA ABREU- servidor estadual;TIAGO COSTA FRANCA- servidor estadual;TITO JEZER DE MELO BRITO- contador;ULISSES MELAULO BARBOSA- estudante;VAGNER CASSOL - Analista Tec. Informação;VAINA FREIRE DA SILVA- servidor estadual;VALDEMAR LUIS ALVARENGA- servidor federal;VALDIR JOSÉ ANDERS- bancário;VALDIVAN CASTANHEIRA DA CUNHA- servidor estadual;VALÉRIA CRISTINA BARBOSA- servidor federal;VANDERLY JORGE DA SILVA- servidor estadual;VÂNIA LABRES DA SILVA- contador;VANISE COELHO GOMES- bancário;VERA LUCIA DE SOUSA CESAR- servidor estadual;VERALUCI MILHOMEM BARROS- servidor federal;VICTOR DE ARAÚJO SOARES- servidor estadual;VILSON BRITO SOARES – bancário;VINÍCIUS CRUZ OLIVEIRA- industrial;VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA- estudante;VIRGINIA PEREIRA MACHADO- servidor estadual;VLADIMIR EUSTAQUIO NETO- industrial;VLADIMYR VIEIRA- servidor estadual;WAGNA CRISTIANE RIBEIRO- estudante;WAGNER SANTOS DE JESUS- servidor estadual;WALÉRIA PEREIRA FIGUEIREDO – fiscal ambiental;WALESKA ZANINA AMORIM – servidor estadual;WANDERLEY CARLOS LEMOS- servidor estadual;WARLEY GRAMACHO DA SILVA- servidor estadual;WAYNE REIBEIRO BITTENCOURT- servidor estadual;WEILIAN INOCÊNCIO DOS SANTOS PAIVA- servidor estadual;WILDES TEREZINHA O. ROCHA- contador;WILLIAN BRITO DA COSTA- servidor estadual;WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA- servidor federal;WILTON CARVALHO DA SILVA- bancário;ZAIRA GOMES DOS SANTOS- servidor estadual;ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS – bancário;ZENAIDE PEREIRA DA CUNHA- servidor estadual;ZENITH RÉZIO DE SOUZA- servidor federal;ZOLDINA CRISTOFOLINI RIBEIRO – bancária.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 16 de Dezembro de 2005, eu, Raphaela Sousa Paiva, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito – Presidente do Tribunal do Juri da Comarca de Palmas -Tocantins.

3ª Vara Criminal

Edital

INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor DEUSIMAR BARBOSA DE MELO, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, nascido aos 02/11/1969, natural de Antônio José Mello e Dalva Pinto Barbosa, residente em local desconhecido,

com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.0555-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado DEUSIMAR BARBOSA DE MELO como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos II e IV por três (03) vezes, c/c art. 71, caput, ambos do CP. Pena Definitiva: fica assim estabelecida a pena definitiva em um quatro (04) anos de reclusão e oitenta e quatro (84) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. Custas Processuais: Condono o acusado ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/3". Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de novembro de 2005. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 12 de dezembro de 2005. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

Edital

INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FEITOSA, brasileiro, casado, nascido aos 01/09/1961 em Palmeiras – GO, filho de Raimundo Alves Feitosa e Coracy de Jesus da Silva Feitosa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 633/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu Marcos Antônio da Silva Feitosa, da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CP.". Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de novembro de 2005. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 16 de Dezembro de 2005. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

Edital

INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a Senhora TÂNIA VERREL, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 29/03/1975 em Seara – SC, filha de Guilherme Verrel e Selma Anelise Verrel, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 222/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os réus Ruy Adriano Ribeiro e Tânia Verrel, da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CP.". Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de novembro de 2005. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 16 de Dezembro de 2005. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

Edital

CITAÇÃO INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 947/03, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JOSÉ KELSON DE ASSIS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 23/07/1982 em Araguaína - TO, filho de Francisco Pereira de Assis e de Leda Cristina de Sousa. Logrou-se apurar na peça informativa que no dia 14 de abril de 2002, por volta das 11:00 horas, nesta Capital, o denunciado foi detido pela Polícia Militar, por ter se envolvido em uma briga, juntamente com outras duas pessoas; sendo que, ao ser recambiado ao 3º DP, nesta Capital, o acusado, que já se encontrava bastante exaltado, danificou a grade da cela, cadeira e colchão, cujos objetos pertencem ao Patrimônio Público Estadual. Diante do exposto, o denunciado tornou-se incurso nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso III do CP, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS pelo presente, bem como INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas-TO, no dia 10 de março de 2006, às 14:00 horas, acompanhados de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 13 de dezembro de 2005. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

Edital

CITAÇÃO INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2005.0000.6068-9, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado HELSON BRAZ NETO, brasileiro, desquitado, professor, nascido aos 05/08/1963 em Ouvidor - GO, filho de Divino Vaz Neto e Maria Fonseca Vaz. Consta do procedimento judicial em anexo, que no dia 12 de setembro de 2003, por volta das 23:00 horas, o denunciado Helson Braz Neto, nas

proximidades do Bar Fim de Tarde, situado na Arno 32, desacatou o policial militar Ten-PM Edson Murissi Leite, que se encontrava no exercício de suas funções. Restou apurado que, no dia dos fatos, o denunciado encontrava-se conduzindo um veículo VW Gol, de cor branca, placa KCW 8246, quando inopinadamente parou o mesmo na pista de rolamento para conversar com duas garotas, interrompendo o tráfego. Uma viatura policial, que por ali passava, ficou parada aguardando que o denunciado dali retirasse seu veículo. Ocorre que, passados alguns minutos, como o tráfego não era recomposto, o policial militar Edson Murissi Leite, que se encontrava na viatura, foi ao encontro do denunciado, lavrando um auto de infração, que ao ser dado para o mesmo assinar, este se recusou, rasgando o documento e dizendo “que não iria assinar porcaria nenhuma”. Assim, foi o mesmo conduzido à Delegacia de Polícia para lavratura de termo circunstanciado. Diante do exposto, o denunciado tornou-se incurso nas penas do artigo 331 do CP, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS pelo presente, bem como INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 10 de março de 2006, às 14:00 horas, acompanhados de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 13 de dezembro de 2005. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros públicos

BOLETIM EXPEDIENTE Nº 026/2005

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2005.0003.0736-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SUELMA DE MELO RODRIGUES

ADVOGADO: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo mais que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto no art. 18.º da Lei n.º 1.533/51, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta decisão. Sem condenação em custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 24 de novembro de 2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 4.327/04

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

REQUERIDO: SIMÃO ALVES TEIXEIRA

SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Expeça-se Alvará de Levantamento de Depósito referente às fls. 29, da C/C 81.036-3, Ag. 3615-3 do BB para a C/C 30291-0, Ag. 3962-4 do BB. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, desde que substituídos por cópias autenticadas. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de novembro de 2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4.326/04

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

REQUERIDO: SILVANA GONÇALVES DE MATOS GUEDES E MANOEL FERREIRA GUEDES

SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Expeça-se Alvará de Levantamento de Depósito referente às fls. 29, da C/C 81.036-3, Ag. 3615-3 do BB para a C/C 30291-0, Ag. 3962-4 do BB. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, desde que substituídos por cópias autenticadas. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de novembro de 2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4.324/04

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

REQUERIDO: ADNAY DE CASSIA PEREIRA CARNEIRO E ERIVALDO DA SILVA CARNEIRO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Expeça-se Alvará de Levantamento de Depósito referente às fls. 29, da C/C 81.036-3, Ag. 3615-3 do BB para a C/C 30291-0, Ag. 3962-4 do BB. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, desde que substituídos por cópias autenticadas. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de novembro de 2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 3035/03

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

SUSCITANTE: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO

SUSCITADO: IGREJA BATISTA CENTRAL RENOVADA

SENTENÇA: “Vistos, etc... Assim, pelo acima exposto, em consonância com a Lei 9790/99, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida formulada pelo suscitante, determinando ao Oficial Interino do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas, Sr. Geraldo Ferreira Barbosa Neto, que proceda ao registro do Estatuto Social da Igreja Batista Central, na forma como foi o mesmo apresentado pelo suscitado, por não conter o mesmo qualquer vício impeditivo de seu regular registro. Após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 21 de novembro de 2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2618/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: HAUEISEN E DIAS LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

DESPACHO: “Intime-se a parte executada a fim de que a mesma junte aos autos certidão atualizada do CRI de Monte do Carmo-TO, referente ao bem dado em garantia, no prazo de 10(dez) dias. Palmas/TO, em 06 de novembro de 2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0000.0086-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GRISON E COMPANHIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: JUSCELINO CARDOSO DA MOTA, MAGNA GOMES BARROS,

GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “O despacho de fls. 255, verso, aduz que os requeridos ainda não foram citados e que também não foi citado o litisconsorte passivo necessário. Entretanto, conforme se verifica do documento de fls. 60, verso, já ocorreu a citação do requerido Juscelino Cardoso da Mota. Sendo assim, chamo o presente feito à ordem a fim de determinar que se proceda à citação do requerido Geraldo Lourenço de Souza Neto e da litisconsorte passivo necessário Magna Gomes Barros a fim de que estes caso queira consteste o presente feito no prazo de 15(quinze) dias, tudo mediante as devidas advertências legais. Ressalvo que o prazo para contestação será contado da juntada aos autos do último mandado de citação a ser devolvido em Cartório. Palmas/TO, em 06 de novembro de 2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 0036/02

AUTOS Nº 2005.0000.0086-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GRISON E COMPANHIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: JUSCELINO CARDOSO DA MOTA, MAGNA GOMES

BARROS, GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora a promover o pagamento da locomoção Oficial de Justiça.

AUTOS Nº. 1885/03, 589/03, 254/03, 210/03, 209/03, 209/03, 197/03, 187/03, 186/03, 170/03, 155/03, 150/03, 143/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO SEVERINO DA CRUZ, CICERO DA SILVA, JOÃO

PEREIRA DE FARIAS, LURDIMAR ALVES BORGES, RAIMUNDO NONATO

SANTOS, BELTRÃO DA SILVA SANTANA, PAULO ROCHA PEREIRA,

JORGE SOUZA LIMA, PAULO FERNANDO FRANCO, DAVI RODRIGUES

ANDRADE, ELZA SIQUEIRA SAMPAIO FREIRE, JOÃO ABREU DA SILVA,

ETELVINA NUNES NETA.

SENTENÇA: “Vistos, etc ... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, Inc. I do CPC, extinto o presente processo. Custas, “ex vi legis”. Não tendo havido a citação da parte executada, não há que se falar em condenação. Transitada em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de dezembro de 2005. Flávia Afini Bovo Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2270/03, 2223/03, 2222/03, 2170/03, 2161/03, 2157/03, 2134/03, 2043/03, 2029/03, 2010/03, 2003/03, 763/03, 701/03, 663/03, 199/03, 194/03, 178/03, 158/03, 157/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO O. ALCANTARA, JOSÉ GESO DE OLIVEIRA,

JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA, JOSÉ DOS SANTOS COSTA, JOSÉ

LAZARO FRANCESCHI P., JOAQUIM BORGES DA SILVA, WAGNER

CAMARGO DA COSTA MACEDO, MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA, MARIA

HELENA DA COSTA, LITZA LEÃO GONÇALVES, JOSÉ EVALDO ROCHA

SILVA, MARCOS ANTONIO DE CASTRO TEIXEIRA, ROSENILDA

RODRIGUES FERREIRA, MARY KARLA MARTINELLI DRSEU, PAULO

FERREIRA NUNES, ALEXANDRE MARRA MOREIRA, JOSÉ DE SOUZA

CARVALHO NETO, DEUZIMAR RIBEIRO BRITO, ELEIDE ALVES DO

CARMO.

SENTENÇA: “Vistos, etc ... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, Inc. I do CPC, extinto o presente processo. Custas, “ex vi legis”. Não tendo havido a citação da parte executada, não há

que se falar em condenação. Transitada em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de novembro de 2005. Flávia Afini Bovo Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0001.0948-9/0

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
REQUERENTE: MOACIR JOSE, LOURIVAL FERREIRA JOSÉ
DESPACHO: “Designo audiência de justificação para o dia 15 de fevereiro de 2006 às 13:30 horas. Proceda-se as diligências de mister para a realização da audiência. Palmas-TO, 21/10/2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0000.8553-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: ANDRE BARRETO BRITO
DESPACHO: “Designo audiência de justificação para o dia 15 de fevereiro de 2006 às 15:30 horas. Proceda-se as diligências de mister para a realização da audiência. Palmas-TO, 21/10/2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.2167-2/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: TALITA SOARES VIANA
ADVOGADA: MARIA LUCIA SOARES VIANA
DESPACHO: “Designo audiência de justificação para o dia 15 de fevereiro de 2006 às 16:30 horas. Proceda-se as diligências de mister para a realização da audiência. Palmas-TO, 21/10/2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 843/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: ELIENE DA SILVA FRANÇA, HELENO DIONÍZIO DE OLIVEIRA, JOANA DAR’C FERREIRA DE SOUZA, FRANCISCO NUNES DE ARAÚJO, ALDELÍCIO RIBEIRO GUIMARÃES, DOMICIANA COSTA DE SOUZA, FRANCISCA VICENTE DA SILVA, JORDINO BATISTA DE SOUZA E EDSON MATOS.
DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 07/02/2006 às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas-TO, 14/10/2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 005/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: CLÁUDIO MACHADO DE MOURA
DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 09/02/2006 às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas-TO, 14/10/2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4295/03

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO
REQUERENTE: SIDNEY JACOB FEITOSA DE SOUSA E MAURICIO REIS FEITOSA DE SOUSA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRA
DESPACHO: “Redesigno audiência de justificação para o dia 15/02/2006 às 14:30 horas. Proceda-se as diligências de mister para a realização da audiência. Palmas-TO, 21/10/2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 894/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: JACKSON ROCHA SANTOS, BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, JUSTINO RODRIGUES RAMOS, CHRYSITYANE VASCONCELOS LOPES, LUCAS BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, ELIETE SILVA DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO ROCHA, ROZENIR ANGÉLICA DA SILVA, DEUSDETE PEREIRA SOARES, ADÃO PEREIRA SOBRINHO, ANA RODRIGUES NERES, JOSÉ FRANCISCO SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS MENDES NASCIMENTO, ALINE RESENDE DOS SANTOS ROCHA, ELIAS CARNEIRO DA SILVA, TELMA PEREIRA ARAÚJO, MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS, ANTONIO NUNES PIMENTEL, PAULA CRISTINA, ADECIL CORREIA E ANTONIO SOUSA BARBOSA.
DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 14/02/2006 às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas-TO, 14/10/2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 222/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: JAIME CARDOSO DA MATA
DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 08/02/2006 às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas-TO, 14/10/2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 006/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - RITO SUMÁRIO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: DEONIR BEZERRA LIMA
DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 01/02/2006 às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas-TO, 14/10/2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0000.2965-5/0**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

INPETRANTE: C.L. SILVA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRAS

I. S. PEREIRA MEDEIRA, C. B. FREITAS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

IMPETRADO: DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS-TO

SENTENÇA: “Vistos etc... Posto isto e tendo em vista tudo mais que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51 e os demais dispositivos legais e institucionais retro mencionados, julgo improcedente o pedido dos impetrantes, DENEGANDO-LHES A SEGURANÇA, em razão de não haverem demonstrado os impetrantes nos autos seu direito líquido e certo, posto que o ato combatido encontra-se em consonância com a legislação em vigor. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta decisão. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta decisão. Nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, remeta-se cópia integral dos presentes autos ao representante do Ministério Público da Comarca de Guaraí-TO para os fins de mister. Custas na forma da lei e sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e após arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 07 de dezembro de 2005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 165/03, 206/03, 241/03, 1840/03, 1887/03, 1941/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARINALVA CORDEIRO PINTO, LINDIONEZA CANTUARIA DA SILVA, MARIA WALDEONE DE OLIVEIRA, MARJACY NUNES COELHO OLIVEIRA, ROSILDO ANASTACIO FREITAS, IRANILDE P. FERNANDES.

SENTENÇA: “Vistos, etc ... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, Inc. I do CPC, extinto o presente processo. Custas, “ex vi legis”. Não tendo havido a citação da parte executada, não há que se falar em condenação. Transitada em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de dezembro de 2005. Flávia Afini Bovo Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 1984/03, 1987/03, 1994/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: PEDRO IRAN MEIDEIROS SOUSA, JEANY DE SOUZA QUEIROZ, FRANCISCA ROSINHA DOS S. SANTOS.

SENTENÇA: “Vistos, etc ... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, Inc. I do CPC, extinto o presente processo. Custas, “ex vi legis”. Não tendo havido a citação da parte executada, não há que se falar em condenação. Transitada em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 07 de dezembro de 2005. Flávia Afini Bovo Juíza de Direito.”

Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a executada JUDITE DE CAMPOS POMPEU, brasileira, sem qualificação, hoje em lugar incerto e não sabido, para que se oponha, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem o pagamento da quantia executada no valor de R\$1.411,87 atualizada em 14/05/2002, originária de IPVA em atraso, conforme certidão de nº 02/00050, com os devidos acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem, para satisfação do débito, relativo a Carta Precatória nº 2004.3927-0 oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruz Alta – RS., extraída dos autos de execução fiscal nº 011/1.03.0006275-2 que tem como exequente Estado do Rio Grande do Sul e como executada Judite de Campos Pompeu. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. E afixado cópia no placard do Forum.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivania de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Carta Precatória para Intimação sob o nº 2005.1.0178-0 oriundo da Vara de Família e 2º do Cível da Comarca de Colméia – TO., extraída dos autos de Revisão de Pensão Alimentícia de nº 1.395/02 que tem como requerente Cicero Pereira de Sousa e como requerida Vanessa Andrade Barbosa. É o presente para INTIMAR o requerente CÍCERO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, ou seja emendar a inicial para adequar o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no placard do Forum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas- Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro do

ano de dois mil e cinco (16/12/05). Eu _____, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

01 -Recurso Inominado nº 0667/05 (Cartório JECível - Comarca de Gurupi)
Referência: 6931/03

Natureza: Anulação de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Reinaldo Mendes dos Santos
Advogado: Dr. Nivair Vieira Borges
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes
DESPACHO: "Diante da informação retro retiro o julgamento da pauta desta sessão. Fica automaticamente incluído nas sessões vindouras, quando deverá trazer a testemunha, independentemente de nova intimação. Palmas, 15 de dezembro de 2005."

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2005:

Recurso Inominado nº 0610/05 (JECível - Comarca de Araguaina/TO)
Referência: 9279/05

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrida: Maria de Jesus Bezerra Moraes
Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: SEGURO. DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVELIA. I – PARA O BENEFICIÁRIO PROMOVER A AÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE PLEITEAR ADMINISTRATIVAMENTE JUNTO À SEGURADORA. II – O PREPOSTO DEVE POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PESSOA JURÍDICA. NA AUSÊNCIA RECONHECE-SE A REVELIA. III – NÃO TENDO OCORRIDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, O QUANTUM DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0610/05, em que figura como Recorrente Cia. Excelsior de Seguros S/A e Recorrida Maria de Jesus Bezerra Moraes, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Acórdão de 06 de outubro de 2005. Palmas-TO, 24 de novembro de 2005.

Recurso Inominado nº 0712/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto)
Referência: 830/05

Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogada: Dra. Márcia Caetano de Araújo
Recorrido: Belarmino Ferreira de Matos e Outra
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

EMENTA: DPVAT. LIMITE PREVISTO NA LEI Nº 6194/74. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADOS DA CITAÇÃO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERPELAÇÃO ANTERIOR. I – O limite de quarenta salários mínimos previstos para indenização do DPVAT na Lei 6194/74 foi recepcionado pela Constituição Federal. II – Inexistindo prova de interpelação anterior da seguradora para o pagamento da indenização os juros de mora e a correção monetária são devidos, respectivamente, a partir da citação e da propositura da ação. III – Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Acordam os membros da Primeira Turma Recursal da Comarca de Palmas -TO, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a sentença de primeiro grau. Palmas, 24 de novembro de 2005

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

Edital

INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
Autos n.º 5.953/03
Ação: Depósito
Requerente: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda
Requerido: Marcelo Gomes Manduca

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente MARCELO GOMES MANDUCA, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão ignorada, inscrito no CPF sob o n.º 341.261.711-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$78,00(setenta e oito reais), conforme cálculo de fl. 53, a ser depositado na conta n.º 3.055-4, Agência 3615-3, Banco do Brasil S/A, TJ-FUNJURIS ARRECAÇÃO, Identificador 3966100, comprovando-se posteriormente o ato nos Autos supramencionados.

DESPACHO: "Intime por edital, com o prazo de vinte dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 28 de outubro de 2.005. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente, digitei. Eu, _____ Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA
Juiz de Direito

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que afixei uma via do presente no Placard do fórum local. Eu _____, Porteira dos Auditórios.

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
Autos n.º 5.366/02
Ação Cancelamento de Protesto
Requerente: Generoza Aires de Andrade
Requerido: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.190.658/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$466,80(quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser depositado na conta n.º 3.055-4, Agência 3615-3, Banco do Brasil S/A, TJ-FUNJURIS ARRECAÇÃO, Identificador 3966100, comprovando-se posteriormente o ato nos Autos supramencionados.

DESPACHO: "Intime-se via edital, com o prazo de trinta dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 26 de outubro de 2.005. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente, digitei. Eu, _____ Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo.

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que afixei uma via do presente no Placard do fórum local. Eu _____, Porteira dos Auditórios.

INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Autos n.º 6.435/05
Ação de Indenização c/c Perdas e Danos
Requerente: José de Souza Alves
Requerida: Consórcio Usina Lajeado

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente JOSÉ DE SOUZA ALVES, brasileiro, casado, motorista/caçambeiro, inscrito no CPF sob o n.º 179.787.506-04 e portador do RG 266.061 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida às fls. 188/189 pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, atualizado. Isento-o do pagamento de custas processuais, vez que lhe foi deferida a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 07 de outubro de 2005. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03 de novembro de 2.005. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente, digitei. Eu, _____ Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA
Juiz de Direito

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que afixei uma via do presente no Placard do fórum local. Eu _____, Porteira dos Auditórios.

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 568/2004

Ação - CURATELA C/C TUTELA

Requerente - FRANCISCO ALVES LIMA DE CARVALHO

Requerido - CLEITON ALVES BRITO

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **CLEITON ALVES BRITO**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da RG. nº 632.777-SSP/TO, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1777 - Céu Azul, Centro - Tocantinópolis - TO; nomeando sua **CURADORA FRANCISCA ALVES LIMA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da RG. nº 119.151-SSP/TO e CPF nº 791.354.121-00, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de CLEITON ALVES BRITO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora FRANCISCA ALVES LIMA DE CARVALHO, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. - Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. - Ciência ao M.P. - P.R.L.C e com as cautelas legais, arquite-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 430/2004

Ação - CURATELA C/C TUTELA

Requerente - LEONIDE DE SOUSA FEITOSA

Requerido - MARIO TADEU MOREIRA DA SILVA

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MÁRIO TADEU MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da RG. nº 47.031-SSP/TO, residente e domiciliada à Rua 27 de Setembro, nº 27, Centro - Nazaré - TO; nomeando sua **CURADORA LEONEIDE DE SOUSA FEITOSA**, brasileira, solteira, portadora da RG. nº 209.866-SSP/TO e CPF nº 001.319.471-25, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIO TADEU MOREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora LEONEIDE DE SOUSA FEITOSA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. - Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. - Ciência ao M.P. - P.R.L.C e com as cautelas legais, arquite-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 37/2003

Ação - CURATELA C/C TUTELA

Requerente - JORGINA DIAS DOS SANTOS

Requerido - FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG. nº 1431083-SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Juarez José, 2.174 - Vila Sabóia - Tocantinópolis - TO; nomeando sua **CURADORA JORGINA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, aux. de serviços gerais, portadora da RG. nº 2.683.797-SSP/TO e CPF nº 842.444.291-15, residente e domiciliada à Rua Ceará, 379 - Setor Dergo - Tocantinópolis - TO, tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO,

declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora JORGINA DIAS DOS SANTOS, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. - Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. - Ciência ao M.P. - P.R.L.C e com as cautelas legais, arquite-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos N.º 417/2005

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA "COM LIMINAR" C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente- ELETROCOOP - COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA

FINALIDADE - Citar a requerida, **ELETROCOOP - COMPRA E VENDA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação proposta contra essa empresa, e querendo, contestar no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

RESUMO DO PEDIDO: Que a Autora assinou um contrato nº 031413, conta programada, onde pagaria 12 parcelas de R\$-199,00(cento e noventa e nove reais), através de um vendedor que recebeu em seu local de trabalho, que após a Segunda parcela resolveu abandonar o pagamento tendo em vista haver sido aconselhada a desistir tendo em vista tratar-se de empresa falsa, que ao tentar comunicar-se com a empresa não conseguiu localizá-la, apesar das inúmeras tentativas, que em 22/10/2004, foi informada por um funcionário do Banco do Brasil que seu CPF estava protestado, foi quando descobriu que se tratava de prestação da compra do computador, adquirida através do contrato 031413, que pretende realizar a rescisão do contrato e que seu nome seja retirado do SPC Nacional e SERASA, uma vez que foi enganada e encontra-se prejudicada na sua moral sem poder ter cheques e outras vantagens.

DECISÃO: "Deito a justiça gratuita - Concedo a tutela antecipada, embora complexa a inicial, para determinar a retirada do nome da Autora dos órgãos mencionados. - cite-se por edital, prazo de 20 dias. - Espece-se o mandato de ordem e não de autorização, com multa de 5.000,00(cinco mil reais) por descumprimento. - Não há que dar vistas ao M.P. - L-se. Toc. 04/11/05.

Tocantinópolis, 24/11/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE CITAÇÃO

(Assistência Judicial)

Autos N.º 2005.0002.7890-6/0 ou 655/2005

Ação- GUARDA

Requerentes- JOVITA RODRIGUES DA SILVA e MANOEL SALES DE ARAÚJO

Requeridos - ELIZETE NOBRE PEREIRA - GEOVANE BANDEIRA FARIAS - JOSELMA RODRIGUES ARAÚJO e JURANDI PEREIRA COSTA

FINALIDADE - Citar o os genitores dos menores **ELIZETE NOBRE PEREIRA - GEOVANE BANDEIRA FARIAS - JOSELMA RODRIGUES ARAÚJO e JURANDI PEREIRA COSTA**, brasileiros, todos em lugar incerto e não sabido, da presente ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de confissão e revelia, ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que os menores **L.N.A, J.R.F., J.R.C., A.P.A.C., filhos dos requeridos;** sendo que a mãe do primeiro o abandonou na companhia do pai, que hoje vive com os requeridos o qual se encontra impossibilitado de cuidar do filho, devido a uma doença neurológica provocada pelo uso de entorpecentes; que a Segunda e terceira criança, foram abandonados pelos pais na casa dos autores, não dando mais notícias até esta data; que a última criança, foi recolhida pelos autores tendo em vista a mãe haver falecido em 18/12/99; requereu a citação dos requeridos por edital; que o casal requerente pretendem a guarda do menor.

DESPACHO: "Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da criança aos requerentes, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo (Art. 35 e 135 do ECA). - Cite-se o(a)(s) por Edital, para no prazo de 10(dez) dias contestar o pedido sob pena de confissão e revelia ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância. - após, vista ao Ministério Público. - Cumpra-se. - Toc., 29/11/2005. Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 01/11/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito

**Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins**



www.tj.to.gov.br